



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1554 - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Seminário discutirá “Acompanhamento de Penas Alternativas”

Nos dias 24 e 25 de agosto, acontece em Goiânia-GO, o seminário Acompanhamento de Penas Alternativas, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O evento faz parte do projeto de Acompanhamento de Penas Alternativas, cuja elaboração foi feita no âmbito da Comissão dos Juizados Especiais do CNJ. Participam do seminário juízes estaduais e federais de juizados criminais e de execuções penais, promotores de justiça, conselheiros do CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e público interessado.

Para embasar o seminário, foram elaborados dois questionários que estão disponíveis no site do CNJ, a serem preenchidos por juízes, advogados, testemunhas, partes e interessados. As consultas resultarão em elaboração de estatísticas sobre a atual aplicação de penas alternativas para diversos crimes e novas sugestões de aplicação.

Os casos alvo de discussão envolvem questões de desobediência, trânsito, ambientais, de ameaça, lesão corporal, porte e tráfico de entorpecentes, entre outros. As medidas alternativas sugeridas são 15, que incluem multa, recolhimento domiciliar, suspensão de habilitação para dirigir veículo e serviços comunitários, entre outros.

Já confirmaram presença a nova ministra do Superior Tribunal

de Justiça (STJ), Maria Thereza Rocha de Assis Moura, a procuradora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e o procurador de Justiça Paulo Prata.

Também estarão presentes representantes da Associação dos Magistrados Brasileiros

(AMB), da Escola Nacional da Magistratura (ENM), da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), da Associação Nacional de Procuradores da República (ANPR) e da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp). Mais informações: www.cnj.gov.br.

OAB promete punir advogados envolvidos com o crime

A OAB nacional anunciou que pretende fazer uma faxina rigorosa contra advogados que praticam atos criminosos. O anúncio foi feito pelo presidente da Ordem, Roberto Busato. No próximo dia 6, o Conselho Federal deve se reunir em Brasília para discutir as punições aos profissionais que se envolvem com facções criminosas como o PCC.

“Eles são uma minoria barulhenta que está dando uma conotação muito ruim à grande maioria da advocacia brasileira, que é uma maioria silenciosa, ética, que vem cumprindo com sua função perante a sociedade”, considerou Busato.

“A posição da Ordem é

muito clara: hoje, não estamos mais lidando com o advogado antiético, com o advogado que cometeu deslizes junto à criminalidade, mas com o verdadeiro criminoso travestido de advogado”, sustentou o presidente nacional da OAB.

Há vários advogados na mira da Polícia em razão da suspeita de participarem de organizações criminosas. No mês de junho e julho foram presos Eduardo Diamante, Valéria Dammous e Libânia Catarina Fernandes Costa. O advogado Nelson Roberto Vinha também foi detido sob acusação de entrar com seis celulares e carregadores de bateria no Centro de Detenção Provisória de Mauá, em São Paulo. Ele foi autuado em flagrante.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Lisane C. B. Bitencourt

ISSN 1806-0536

PRESIDÊNCIA

Extrato de Convênio

Convênio: nº 004/2006

Processo ADM nº 35172/06.

1º Conveniente: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

2º Conveniente: Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO.

Objeto do Contrato: Concessões de créditos aos servidores integrantes do quadro do CONVENIENTE.

Prazo de Vigência: de 01/11/2005 a 30/12/2005.

Valor estimado: sem ônus.

Signatários: Tribunal de Justiça / TO – 1º Conveniente. DALVA DELFINO MAGALHÃES – Presidente.

2º Conveniente: Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO.

Palmas – TO, 26 de julho de 2006.

Extrato de Contrato

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2006

PROCESSO Nº: ADM 35377/06.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Confiança Administração e Serviços Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de limpeza, manutenção, conservação, jardinagem e serviços gerais nas dependências dos Fóruns das comarcas de Alvorada e Pedro Afonso – TO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Altera-se a data do início da execução dos serviços: Alvorada inicia-se a vigência e execução dos serviços em 17/07/2006 e em Pedro Afonso inicia-se em 09/08/2006.

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça Estado do Tocantins – Des. DALVA MAGALHÃES – Presidente. WENDER VICENTE DA SILVA - Rep Legal da empresa.

Palmas/TO, 26 de julho de 2006

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 111/2006

O Senhor **FLÁVIO LEALI RIBEIRO**, Diretor-Geral do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 26 do *Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (Resolução nº 004/01-TP)*, determinando que serviços auxiliares (administrativos) desta Corte sejam regidos por resolução, que definirá a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos citados serviços;

CONSIDERANDO que até a presente data a referida resolução não foi expedida, o que tem causado dificuldades na delimitação de atribuições e funções dentro da estrutura administrativa desta Casa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos serviços administrativos deste Egrégio Tribunal de Justiça, através da citada resolução, a qual deverá ser acompanhada do respectivo organograma;

CONSIDERANDO, por fim, que ao Diretor-Geral do Tribunal incumbe a execução dos serviços administrativos, consoante preconiza o *artigo 27 da Resolução nº 0004/01-TP (RITJ/TO)*.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão a seguir indicada com o fim específico de elaborar “Anteprojeto de Resolução, acompanhado do respectivo organograma”, regulamentando os serviços auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em cumprimento ao artigo 26 do RITJ/TO (Res. 004/01-TP).

DANIELA LIMA NEGRY	Mat. 162750
LUCIVANI BORGES DOS A. MILHOMEM	Mat. 254449
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA	Mat. 156546
SHEILA SILVA DO NASCIMENTO	Mat. 196530
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA	Mat. 255152
JOANA D'ARC BATISTA SILVA	Mat. 263644
RONDINELLI MOREIRA RIBEIRO	Mat. 227844
LUCIRAN DE LIMA	Mat. 126558
ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE	Mat. 91452

Art. 2º A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do referido Anteprojeto ao Diretor-Geral, para avaliação e encaminhamento à douta Presidência deste Tribunal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas - TO, aos 27 dias do mês de julho de 2006.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor – Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: Drª. RITA DE CÁCIA DE ABREU AGUIAR

Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3278/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ELINI MARIA SOARES E OUTRAS

Advogados: Coriolano Santos Marinho e Outros

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador de Justiça: Clenan Renaut de Melo Pereira

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CORTE DE PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES DE INCENTIVO FUNCIONAL E DE TEMPO DE SERVIÇO. REDUÇÃO DE VENCIMENTOS POR ATO VERBAL. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À NORMA CONSTITUCIONAL E AO ARTIGO 6º, § 2º, DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. Em sede de remuneração de servidores públicos, as vantagens de ordem pessoal, uma vez incorporadas ao patrimônio do servidor por mais de dez (10) anos, através de norma legal, tornam-se insuscetíveis de extinção. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3278/05 em que é Impetrante Eleni Maria Soares, Edilma Maria Cavalcante Rodrigues e Mara Neli Leal da Mota Prado e Impetrado Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, acolhendo o parecer ministerial, em conceder a segurança pleiteada para determinar a reinclusão dos adicionais reclamados, em suas folhas de pagamento, a partir deste julgamento e, ainda, o pagamento em parcela única, do valor referente aos adicionais atrasados, desde a impetração. Acompanharam o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Jaqueline Adorno e os Juizes de Direito Adelina Gurak e Márcio Barcelos. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti proferiu voto divergente para denegar a segurança pleiteada. Acompanharam a divergência os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, que refluíu de seu voto anterior e Daniel Negry. Ausência momentânea da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, na sessão do dia 17.11.05. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Dalva Magalhães-Presidente e Marco Villas Boas, na sessão de 17.11.05. Absteram-se de votar os Excelentíssimos Senhores Juizes Ângela Prudente e Nelson Coelho por não terem acompanhado a leitura do Relatório. Sustentação oral pelas impetrantes pelo Dr. Coriolano Santos Marinho e pela representante do Ministério Público Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto Margarido Zaratini, Procurador de Justiça. Acórdão de 18 de maio de 2006.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: Drª. MARIA EDNA DE JESUS DIAS

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1575/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 415/03)

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ADHEMAR CHUFALO FILHO, MM. Juiz de Direito, nos termos do inciso I, do artigo 118, do Código de Processo Civil, suscita perante a Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre o Juizado Especial Cível, do qual é titular, e o Juízo da 1ª Vara Cível, ambos da Comarca de Porto de Nacional, pelos seguintes fundamentos: Assevera que o MM Juiz de Direito da Comarca de Ponte Alta – TO, declarou, de ofício, sua suspeição para processar e julgar o processo nº 415/03, Reintegração de Posse, que Maurício Figueiredo de Magalhães e outros promovem em face de João Carlos Rodrigues de Oliveira e outros. Os autos do processo foram remetidos à Comarca de Porto Nacional, que é a substituta automática da Comarca de Ponte Alta, onde cinco dos sete Juizes se declararam impedidos para processar e julgar a causa. O processo foi distribuído, então, à 2ª Vara Cível cujo titular é o Dr. José Maria de Lima, e uma das partes arguiu, via exceção, a sua suspeição, nos autos da Exceção de Suspeição nº 1.040/05, na qual o MM Juiz de Direito declarou-se suspeito por foro íntimo. Em 29 de março de 2.005, nos autos do processo nº 1.040/05, fls. 20, o MM Juiz de Direito declarou-se suspeito e enviou os autos do processo ao seu substituto automático Juízo da 1ª Vara Cível, cujo titular é o Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. A partir desta data o Juízo da 1ª Vara Cível, o MM Juiz de Direito Dr. Antiógenes Ferreira de Souza, tornou-se competente e passou a atuar juntos ao processo. Em 18 de janeiro de 2.006, novamente recebendo os autos do processo para dar prosseguimento o Dr. Antiógenes Ferreira de Souza entendeu, fls. 2.817/2.818, que o Juízo competente para processar e julgar o referido processo é o Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional. cujo entendimento fundamenta-se na permuta que o MM Juiz de Direito Dr. Adhemar Chufalo Filho fez com o Dr. Eduardo Barbosa Fernandes que, também, declarou-se impedido naquela ocasião dos impedimentos dos outros Juizes. Os autos do processo foram remetidos à Comarca de Ponte Alta que, via de ofício, em 31 de janeiro de 2.006, devolveu-os novamente à Comarca de Porto Nacional, endereçado ao suscitante, e conclusos pela Secretaria em 10 de fevereiro de 2006. Os autos foram remetidos ao Juizado Especial Criminal que novamente se declarou impedido, remetendo-os à 2ª Vara Criminal cujo Juiz de Direito se declarou impedido. Em 7 de abril de 2.006, o

MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal remeteu os autos do processo ao suscitante, o qual a fim de não mais protelar o impasse, suscita o presente conflito negativo de competência. Porém, entende o suscitante não ser o Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional competente para processar e julgar o processo nº 415/03, da Comarca de Ponte Alta, pois a competência da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional se firmou a partir da data em que o Dr. José Maria de Lima Declarou-se suspeito nos autos da Exceção de Suspeição nº 1.040/05. Aduz ainda, o suscitante que não se trata de incompetência absoluta, mas sim relativa que deve ser argüida pela parte que se sente prejudicada, o que não foi feito por nenhuma das partes a partir do momento que o Juizado Especial Cível tornou-se novamente competente em razão da posse do suscitante. Que a 1ª Vara Cível tornou-se competente para processar e julgar o processo número 415/03, da Comarca de Ponte Alta, a partir da declaração de suspeição do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, e sua competência se prorrogou a partir do dia em que se venceu o prazo para as partes apresentarem exceção de incompetência daquele Juízo, pois a posse do suscitante se deu em 19 de dezembro de 2005. Ao final, suscita CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre a 1ª Vara Cível e o Juizado Especial Cível, ambos da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, por entender que a 1ª Vara Cível é competente para processar e julgar o processo objeto do presente conflito. Conclusos os autos, o Relator determinou à Secretária, através do despacho de fls. 22, que fosse certificada a fase processual da Exceção de Suspeição nº 1.040/05, e que se anexasse cópia integral a estes autos. As fls. 23/25, juntou-se petição de terceiro interessado, o qual é parte e advogado nos autos do processo nº 415/03, que deu origem ao presente conflito. As fls. 32/57, vieram às cópias da Exceção de Suspeição de nº 1.040/05. Na sua petição, o terceiro interessado junta os documentos de fls. 26/28, esclarecendo, que após a distribuição da Exceção de Suspeição nº 1627/05, que tem este Relator como excepto, e que foi oposta nos autos do AGI 4129/02 e que ensejou a distribuição deste conflito por prevenção, estando este último suspenso, da mesma forma, entende o signatário desta, que V. Exa. está impedido de oficiar no presente feito, devendo ser designado outro relator para o mesmo. Ao final, requer o seu ingresso nos autos como terceiro interessado; prioridade no trâmite processual conferida pelo Estatuto do Idoso; designado para o presente conflito de competência outro relator, tendo em vista o impedimento de V. Exa. ou, caso entenda por bem, seja, o presente feito julgado extinto por perda de objeto com a consequente remessa ao arquivo. Relatado, passo a decisão. Verifico, através dos documentos juntados com a petição do terceiro interessado, que, tendo em conta a exoneração, a pedido, do Dr. Ademar Aires Pimenta da Silva, pelo Decreto Judiciário 223/06 da E. Presidência, publicado no DJ de 3 de abril de 2006, pág. A 3 (doc. anexo); a nomeação do Dr. Helvecio de Brito Maia Neto, MM Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para responder pela Comarca de Ponte Alta do Tocantins, conforme Portaria 193/06 da E. Presidência, pág. A 3 (doc. anexo), data em que foi protocolado o presente feito, perde o mesmo o respectivo objeto, pois cessado o impedimento daquele (suspeição foi foro íntimo), retornando o processo à competência deste último, já que a substituição natural que funcionava até então, deixou de existir. Assim, não existindo mais o impedimento, este conflito negativo de competência perdeu o objeto, não havendo mais razão para o prosseguimento do mesmo. Saliento, finalmente, que ainda, não foi reconhecido qualquer impedimento para julgar o presente conflito e, ademais, a extinção deste não trará nenhum prejuízo para as partes. Diante do exposto, julgo extinto o presente conflito negativo de competência, por ter cessado o impedimento que existia e, determino o seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 21 de julho de 2006. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5418/06

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR nº 1040/03 – VARA CÍVEL)
APELANTE: ELIAS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : VENÂNCIA GOMES NETA E OUTRO
APELADO: JAIR BRANDALISE E JOSÉ WENNES MARTINS NAZARENO
ADVOGADO: ANTÔNIO VIANA BEZERRA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR. SENTENÇA ANULADA. MATÉRIA DOS AUTOS NÃO APRECIADA CONVENIENTEMENTE. Não apreciada convenientemente a matéria trazida aos autos e de se anular a sentença apelada, para que outra seja prolatada em seu lugar com a devida fundamentação. Mantida a decisão do Agravo de Instrumento de nº 4309/2002.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5418/06 em que é Apelante Elias Pinto de Oliveira e Apelados Jair Brandalise e José Wennes Martins Nazareno. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, entendeu que a sentença apelada não apreciou convenientemente a matéria trazida aos autos, por isso deve a mesma ser anulada totalmente, para que outra seja prolatada em seu lugar com a devida fundamentação, mantendo a decisão do Agravo de Instrumento de nº 4309/2002. Votaram com o Relator os Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 19 de julho de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 28/2006

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima oitava (28ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dois (02) dias do mês de agosto do ano de 2006, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4196/04 (04/0036888-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2902/99, DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO.
APELADO: SÍLVIA SILVA VARGAS.
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4197/04 (04/0036889-7).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3112/01, DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: RENAN SOARES FILHO.
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E BIBIANE BORGES SILVA.
APELADO: EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA.
ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA E JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4361/04 (04/0038687-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO INCIDENTAL Nº 9067/01, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO.
ADVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA E OUTROS.
APELADO: ADMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4387/04 (04/0038744-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 4228/98, DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: AGROPECUÁRIA CANARANA LTDA.
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA.
APELADO: LADY FIEBIG TUABE.
ADVOGADO: JOÃO SILDONEI DE PAULA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4647/05 (05/0041026-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1521/00 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: DALVA DE OLIVEIRA MORAES.
ADVOGADO: TÚLIO JORGE CHEGURY.
APELADO: MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DO AMARAL.
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4728/05 (05/0041441-6).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 5497/02, DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: VALTER ERNO HERMANN E S/ MULHER IVONE IRACI KOPP HERMANN.
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS.
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4748/05 (05/0041739-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº 10384/02, VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).
APELANTE: ESPÓLIO DE MAGNÓLIA DO CARMO REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE DORIVAL MARTINS FERREIRA E SANDOVAL MARTINS FERREIRA.
ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS.
APELADO: JOÃO MARTINS FERREIRA FILHO.
ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4774/05 (05/0041811-0).

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 199/03 - VARA CÍVEL).
APELANTE: GILSON MOREIRA ROCHA.
DEFEN. PÚBL.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO.
APELADO: ADÃO MORAIS RODRIGUES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4883/05 (05/0042873-5).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 5976/03 - DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: OTAIR SOARES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA.
APELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5097/05 (05/0045348-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5655-5/05 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO: VANESSA PIAZZA E OUTROS.
APELADO: ODILSON DIAS DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: RAICEANA MARIA P. OLIVEIRA E OUTROS.
APELANTE: ODILSON DIAS DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS.
APELADO: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5107/05 (05/0045415-9).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 6885/02 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA E OUTROS.
APELADO: HEITOR MANOEL PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5140/05 (05/0045676-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 020/02 - 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DIBENS S/A..
ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS.
APELADO: VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5211/05 (05/0046336-0).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 4675/04-1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.
APELADO: ROSSANA QUEIROZ SANTOS.
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5266/06 (06/0046859-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 797/03 - 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ITAMAR LOPES DE ARAÚJO E LINDOMAR MACHADO DA SILVA E NILTON BOSSA SANTOS E SINELTON DOS SANTOS E VALDIVINO RAMOS MENDONÇA E CARLOS EURÍPEDES PAULA E OSMAR ALVES DE ALENCAR E APARECIDA LIDIANE ALVES LUIZ E PAULO DOS SANTOS VIEIRA DE ARAÚJO.
ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIAR E OUTRO E PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
APELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5287/06 (06/0046997-2).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PESSOAIS E MORAIS Nº 3480/03 - VARA CÍVEL).
APELANTE: ROBSON DIAS.
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS E OUTRO E PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
APELADO: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA.
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

Decisões/Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6699 (06/0050482-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Patrimoniais e Extrapatrimoniais Decorrentes de Acidente de Trânsito nº 6387/04, da Vara Cível da Comarca de Dianópolis - TO
AGRAVANTES: ERMINDO MARCOS SERAFINI E OUTRO
ADVOGADO: José Roberto Amendola
AGRAVADA: TERESINHA CARVALHO BONFIM
ADVOGADOS: Gérson Costa Fernandes Filho e Outro
RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ERMINDO MARCOS SERAFINI e SIDINEI GOLUNSKI agravaram da decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara cível da Comarca de Dianópolis – TO, que deferiu a tutela antecipada na Ação de Reparação de Danos Patrimoniais e Extrapatrimoniais Decorrente de Acidente de Trânsito nº 6387/04, que lhes move TEREZINHA CARVALHO BONFIM. Informam os agravantes que a decisão agravada deverá ser suspensa e ao final cassada, pois está causando no procedimento processual dois ritos, o ordinário e o sumário, vez que todos os atos do processo foram realizados no ordinário, e o MM. Juiz, ao conceder tutela antecipada, decidiu que o rito processual seria pelo célere procedimento sumário, nos termos do artigo 275, II, “d” da Lei Adjetiva Civil. Alegam que a redação da petição inicial em momento algum estava coadunada com o artigo 275 do CPC, haja vista ser o valor da causa superior a 60 salários mínimos, não conter o rol de testemunhas, como exige o artigo 276, do CPC, e ter o despacho inicial determinado, sem designar audiência, como exige o rito sumário, a citação dos agravantes, que ofereceram contestação no prazo estabelecido no mandado. Entendem que se o procedimento era sumário, o despacho de fls. 53, deveria ter sido nos termos do artigo 277 do CPC. Aduzem que a audiência de conciliação não realizou-se por falta de intimação dos agravantes, mas estes, posteriormente, manifestaram-se, nos autos, pedindo fosse chamando o processo à ordem, para decretar a nulidade de todos os atos processuais, desde o despacho de fls. 53, ou, caso contrário, seguiria o rito ordinário, em razão da inicial ter estabelecido o valor da causa em R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais); tratar-se de dano moral; faltar o rol de testemunhas; o primeiro mandado não consta os termos do artigo 277, do CPC; e, também, porque foram apresentadas contestação e impugnação. Observam que os depoimentos das testemunhas são contraditórios, existir, no Laudo Pericial, forte dúvida quanto ao culpado e, portanto, somente no rito ordinário poderão ser colhidas todas as provas para o deslinde do acidente. Juntaram ao pedido os documentos de fls. 07/31, e, finalmente, pugnaram pelo recebimento do presente agravo, para que lhe seja deferido liminarmente o efeito suspensivo, a fim de ser restabelecido o rito ordinário. É a síntese do relatório. DECIDO. Nessa fase de cognição, cabe ao julgador, ao receber o Agravo de Instrumento, assegurar-se de sua regularidade formal, nos termos do Código de Processo Civil. Da análise dos autos, verifiqui através dos documentos que acompanham o presente recurso, que a intimação do advogado dos agravantes se deu em 29.06, 06, e o ajuizamento do presente recurso só aconteceu na data de 12.07.06, 13 (treze) dias após o cliente, extrapolando assim o prazo de 10 dias estabelecido pelo artigo 122, do Código de Processo Civil, para sua interposição. Destarte, como acima esposado, uma vez que a certidão trazida aos autos comprova a intempestividade do presente agravo, não há como conhecê-lo. Isto posto, diante da patente irregularidade formal do Agravo de Instrumento, não conheço do presente recurso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 20 de julho de 2006. (a) Juiz BERNARDINO LIMA LUZ - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5426 (04/0039186-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Sequestro nº 6275/03, da Vara de Família, Sucessões, Inf., Juv. e Cível da Comarca de Dianópolis - TO
AGRAVANTES: WILSON GONÇALVES BORGES E OUTRA
ADVOGADO: Adonilton Soares da Silva
AGRAVADA: LÁZARA BATISTA NOGUEIRA DE SOUZA
RELATOR: Relator MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento interposto por WILSON GONÇALVES BORGES e LILAINE RÚBIA COSTA OLIVEIRA, contra decisão do Juiz da Vara Cível da Comarca de Dianópolis – TO proferida nos autos da Ação Cautelar de Sequestro promovida pelos ora agravantes em desfavor da agravada. No processo de origem, ao receber a petição inicial, o Juiz a quo postergou a apreciação do pedido liminar, formulado pelos ora agravantes, para momento posterior ao da apresentação da contestação da parte adversa. Inconformados com tal decisão, os agravantes buscaram, por meio deste agravo de instrumento, a sua reforma, para que a liminar pleiteada na primeira instância

fosse apreciada pelo Magistrado em caráter in altila altera pars. O pedido de antecipação da tutela recursal foi indeferido às fls. 28/31, sendo juntadas ao feito, às fls 34/36, as informações inicialmente prestadas pelo Juízo a quo. Após ser regularmente intimada, a agravada ofertou contra-razões (fls. 54/68), pugnando pelo não-provimento do agravo de instrumento. Devido ao lapso de tempo transcorrido entre o recebimento deste agravo e sua distribuição para este Relator, renovou-se o pedido de informações à instância singela, para que se pudesse tomar pé do status atual do feito de origem, o que foi atendido às fls. 124/126. É, em síntese, o relatório do que interessa. Ao prestar as informações (CPC, art. 527, IV), o Juízo da instância singela comunicou a este Relator que o pedido liminar formulado pelos agravantes no feito de origem, cuja apreciação havia sido adiada, dando ensejo a este recurso, foi analisado e indeferido, no dia 23 de junho de 2005, ante a ausência dos pressupostos legais. Esvaziou-se, portanto, o objeto deste recurso, já que interposto exatamente para que o Magistrado “a quo” apreciasse o pedido liminar. Destarte, em razão da perda do objeto recursal, considero prejudicado este agravo de instrumento, negando-lhe seguimento, conforme disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de julho de 2006. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6705 (06/0050528-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 55487-1/06, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTES: AUGUSTO CÉSAR GOMES FERREIRA E OUTRA
ADVOGADO: Hugo Barbosa Moura
AGRAVADA: BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por AUGUSTO CÉSAR GOMES FERREIRA E SILVIA DANIELE ROCHA FERREIRA contra decisão proferida pelo Juiz de Direito titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas- TO, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela Jurisdicional nos autos da Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 55487-1/06, que promovem em desfavor da empresa BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Informam os agravantes que aderiram a um grupo de consórcio, para aquisição de um imóvel residencial, com promessa de financiamento ou de pagamento com os recursos depositados em favor da agravada, conforme contrato de adesão e de participação em grupo de consórcio de bens imóveis, firmado entre as partes em 20 de julho de 1999 e tendo pago a 45ª cota, foram contemplados com um crédito no valor de R\$ 52.595,47 (cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), em reunião realizada em 13/05/2003, cujo valor foi aplicado na compra do imóvel residencial descrito na escritura de compra e venda com pacto adjo de hipoteca e outras obrigações, firmada entre a agravada, na condição de interveniente credora hipotecária, e os agravantes, na condição de compradores e devedores. Esclarecem que detectaram, no Contrato de Adesão e na Escritura Pública de Compra e Venda, erros grosseiros nos cálculos e cobranças das parcelas do consórcio, bem como, publicidade enganosa e abusividade, ilegalidade nas cláusulas contratuais, sendo necessária a aplicação das normas do Código do consumidor. Aduzem que quanto mais pagavam, maior era o saldo devedor, cujo valor evoluiu assustadoramente, tornando-se impagável, causando dessa forma, desequilíbrio contratual e, ainda, a descaracterização do contrato de adesão de consórcio, para contrato de financiamento ou de mútuo e mais, a escritura, além de outras obrigações, estabeleceu novos valores e novas regras de pagamento do financiamento. Alegam que o julgador proferiu decisão interlocutória, em pedido de antecipação de tutela, na qual indeferiu a tutela pretendida e julgou que a intromissão jurisdicional na relação travada entre as partes modificando, ao talante de uma delas, o que, até prova contrária, foi livremente pactuado se atentar para a prova constituída nos autos, bem como para a grave lesão, de difícil reparação que sofrerão os agravantes. Colacionaram, com a inicial, doutrina e jurisprudência em abono a sua tese e, finalmente, pugnaram pelo recebimento do presente agravo, e, nos termos do art. 527, II, do CPC, seja liminarmente cassada a decisão querreada, para que, nos termos das alegações expendidas, seja concedida a tutela antecipada, a fim de garantir, no mérito, a sua permanência na posse do imóvel objeto da lide, a determinação para a agravada se abster de efetuar o apontamento e protesto de títulos cambiários vinculados aos contratos firmados entre os litigantes, bem como nas entidades provedoras ou mantenedoras de bancos de dados ou cadastros de crédito e consumo, como SERASA, CPC e similares e, ainda, seja confirmado os depósitos incidentes já efetuados e autorizado a continuar depositando as demais parcelas que forem vencendo. Juntaram ao seu pedido os documentos de fls. 14/59. É a síntese do relatório. DECISÃO. Conheço do recurso, todavia o recebo na modalidade de RETIDO, pelas razões a seguir expostas. No caso sob apreciação, vê-se que os agravantes não demonstraram a fumaça do bom direito, que concorrentemente com o requisito da urgência da provisão jurisdicional ensejam o agravo na modalidade por instrumento. Ressalte-se ainda, que a decisão agravada ao ser proferida, foi cercada de todas as cautelas necessárias, observando as cláusulas contratuais, bem como a falta de elementos de convicções capazes de autorizar a revisão do contrato, tendo sido exarada após detectar ausente o primeiro dos requisitos próprios da medida cautelar. Conclui-se dos autos, que a decisão querreada indefere apenas o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando assim a citação da requerida/ agravada para querendo, oferecer contestação, descaracterizada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, senão vejamos: Dispõe o art. 527, do CPC, consoante nova redação dada pela Lei nº 11.187, de 19.11.05, em vigor a partir do dia 19.01.06. “Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I - (omissis) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” Com efeito, a pretensão dos agravantes é, conforme se vê explicitado no pedido, a “suspensão” da decisão monocrática e que, no mérito, seja cassada a decisão fustigada, não tendo demonstrado, data vênua, a possibilidade de sofrer danos de difícil reparação, muito menos irreparáveis. Em face do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, e pelas razões expostas, converto o presente agravo de instrumento em agravo RETIDO e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo Monocrático, para serem apensados aos autos da ação principal. Palmas 20 de julho de 2006. (a) Juiz BERNARDINO LIMA LUZ - Relator”

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2966/05 (05/0045153-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 0084-3/05).
T.PENAL(S): ARTS. 297 E 157, § 3º, C/C 14, II, DO C.P.
APELANTE(S): VALDEMIR LAURINDO FLORES.
ADVOGADO: Luciana Avila Zanotelli Pinheiro e outros.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. TENTATIVA. CONCURSO DE AGENTES. ORIGEM DO DISPARO. DESCLASSIFICAÇÃO. I – A jurisprudência e doutrina é assente no sentido de admitir a figura do latrocínio tentado. Precedentes no STF. II – Para configuração do crime de latrocínio, praticado em concurso de agentes, todos armados, é irrelevante a comprovação de qual disparo efetivamente alvejou a vítima. III – A co-participação dolosa dos réus em crime agravado pelo resultado impede a desclassificação do latrocínio (tentado) para roubo (tentado), já que, nos delitos “preterdolosos”, basta a previsibilidade do resultado. Assim, a inequívoca e confessada participação nos atos executórios do roubo, mediante utilização de arma de fogo municada, traz em si a possibilidade – previsível – da ocorrência de lesão corporal ou morte.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 2966/05, no qual figuram como Apelante o Valdemir Laurindo Flores e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação interposto, mantendo incólume a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ e Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Acórdão de 18 de julho de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ACR - 3069/06 (06/0048072-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REF.: ACÓRDÃO DE FLS. 400.
EMBARGANTE(S): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira.
EMBARGADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. Manifesta a improcedência dos embargos declaratórios interpostos sob os mesmos fundamentos de outros anteriormente manejados nos quais foram analisadas todas as alegações da parte embargante, afastando, categoricamente, as apontadas omissões.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Criminal no 3069/06, onde figuram como Embargante João Batista de Oliveira e Embargado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência em exercício do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, rejeitou os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ e Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Acórdão de 18 de julho de 2006.

HABEAS CORPUS - HC- 4296/06 (06/0049439-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE(S): ROBERTO NOGUEIRA.
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO.
PACIENTE(S): LÁSARO LOPES BARBOSA.
ADVOGADO: Roberto Nogueira e Outra.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO
I – O prazo de 81 (oitenta e um) dias para o encerramento da instrução criminal não é absoluto, já que, “por aplicação do Princípio da Razoabilidade, tem-se como justificada eventual dilação de prazo para a conclusão da instrução processual, quando a demora não é provocada pelo Juízo ou pelo Ministério Público, mas sim decorrente de incidentes do feito e devido à observância de trâmites processuais sabidamente complexos” (Precedentes do STJ). II – Demonstrado que o excesso de prazo é justificado pelos constantes incidentes ocorridos no transcorrer do feito, bem como a iminência do término da instrução criminal, inexistente constrangimento ilegal a ser sanado, mantendo-se a prisão do Paciente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4296, onde figuram como Impetrante Roberto Nogueira, Paciente Lásaro Lopes Barbosa e Impetrada a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miranorte –TO. Sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente “writ” e, no mérito, desacolhendo o parecer Ministerial, denegou a ordem almejada, ante a ausência de constrangimento ilegal perpetrado em desfavor do Paciente, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o relator, os Exmos. Sr. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ e Desembargadores MOURA FILHO. Ausência justificada do Desembargador DANIEL NEGRY. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP,

absteve de votar. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Acórdão de 18 de julho de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2946/05 (05/0044901-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3594/01).
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: PAULO CÉSAR DA SILVA.
ADVOGADO: Sebastião Costa Nazareno.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. AUTORIA. DÚVIDA. Nos delitos contra o patrimônio, para que a palavra da vítima seja tomada como elemento decisivo de prova, exige-se que esta esteja respaldada por algum outro elemento de convicção, o que não ocorre no caso em apreço. Existindo dúvida intransponível acerca da autoria, incide sobre o caso o princípio do in dubio pro reo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 2946/05, figurando como Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins, como Apelado Paulo César da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer do presente recurso de apelação criminal, por próprio e tempestivo e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, negar-lhe provimento mantendo na íntegra a sentença recorrida. Votou, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ e Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 18 de julho de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3112/06 (06/0049096-3).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 514/00).
T.PENAL(S): ART. 155, § 4º, I E IV DO C.P.B.
APELANTE(S): JADSON ELIAS CUNHA BATISTA.
ADVOGADO: João Francisco Ferreira.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. PENA-BASE. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Age com acerto o magistrado singular ao estabelecer a pena-base acima do mínimo, com base nas circunstâncias judiciais desfavoráveis do réu, mormente sua culpabilidade, os motivos, as circunstâncias, os maus antecedentes e sua conduta social desabonadora. A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, quais sejam, maus antecedentes, personalidade, motivos do crime e circunstâncias, obsta a concessão do regime aberto para o inicial cumprimento da pena, bem como sua substituição por restritiva de direitos. Equivocando-se o Juiz Singular ao reconhecer, na sentença recorrida, a atenuante da menoridade, uma vez que, na data do fato, o acusado contava com mais de 21 (vinte um) anos de idade; aquela deve ser mantida, sobretudo por ser vedado a "reformatio in pejus".

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3112/06, figurando como Apelante Jadson Elias Cunha Batista, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer do presente recurso de apelação criminal, por próprio e tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo na íntegra a sentença recorrida. Votou, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ e Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 18 de julho de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3126/06 (06/0049390-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4057/06).
T.PENAL(S): ART. 12 DA LEI 6368/76.
APELANTE(S): RAIMUNDO NETO FERREIRA DE SOUSA.
ADVOGADO: Sebastião Costa Nazareno.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. QUANTIDADE ÍNFIMA. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. O tipo previsto no artigo 12 da Lei no 6368/76 é congruente ou congruente simétrico, esgotando-se, o seu tipo subjetivo, no dolo. Assim, as figuras de transportar, trazer consigo, guardar ou, ainda, de adquirir, não exigem, para a adequação típica, qualquer elemento subjetivo adicional, tal como o fim de traficar ou comercializar. A quantidade ínfima da droga apreendida, por si só, quando não amparada pelas demais provas carreadas aos autos, não obsta o reconhecimento da traficância. O fato de o réu ser viciado em drogas não impede sua condenação pelo delito de tráfico, pois a condição de dependente não é incompatível com a conduta delituosa tipificada no art. 12 da Lei no 6.368/76. Fixada a pena no mínimo legal não há que se falar em exagero e desnecessidade da mesma. Apesar de o Supremo Tribunal Federal estar discutindo a constitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei no 8.072/90 ainda prevalece o entendimento de que aos condenados por crimes hediondos é vedada a progressão do regime de cumprimento da pena. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3126/06, figurando como Apelante Raimundo Neto Ferreira de Sousa, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer do presente recurso de apelação criminal, por próprio e tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo na íntegra

a sentença recorrida. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ e Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Acórdão de 18 de julho de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3105/06 (06/0049009-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 12434-8/05).
T.PENAL(S): ART. 297 DO C.P.B.
APELANTE(S): OSMIR CHAVES DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): Divino José Ribeiro e outro.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FALSIFICAÇÃO DE CHEQUE. PROVA. A apresentação, pelo réu, de versões divergentes e inverossímeis acerca dos fatos narrados na denúncia, contribuem para a adoção, pelo Julgador, do substrato probatório indicativo da condenação, formado por depoimentos testemunhais e exame pericial grafotécnico conclusivo quanto à autoria da assinatura lançada na cártula, além da confissão do acusado, embora retratada em juízo, quanto à utilização de cheques de origem ilícita em sua atividade comercial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3105/06, onde figuram como Apelante Osmir Chaves dos Santos e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal, deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença condenatória, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante.

Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ e Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO - Procuradora de Justiça. Acórdão de 18 de julho de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3122/06 (06/0049327-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 671/99).
T.PENAL(S): ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 14, II, AMBOS DO C.P.B.
APELANTE(S): JÚLIO CÉSAR BARROS GUIMARÃES.
DEF. PÚBL.: José Marcos Mussulini.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRETENSÃO PUNITIVA. PRESCRIÇÃO. I – Se o réu era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, o prazo prescricional deve ser reduzido pela metade, a teor do disposto no artigo 115 do Código Penal. II – É de se reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva quando decorrido, entre a data do recebimento da denúncia e a prolação da sentença de pronúncia, lapso temporal superior ao previsto pela lei no caso concreto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3122/06, onde figuram como Apelante Júlio César Barros Guimarães e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência em exercício do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal, deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo, contudo, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva e declarando extinta a punibilidade com relação aos fatos narrados na denúncia, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ e Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO – Procuradora de Justiça. Acórdão de 18 de julho de 2006.

HABEAS CORPUS - HC-4243/06 (06/0048527-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO PAIVA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO.
PACIENTE(S): JOÃO BATISTA PEREIRA DIAS.
ADVOGADA: Jaqueline de Kassia Ribeiro Paiva
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. ART. 14, CAPUT DA LEI 10.826/03. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. No deferimento da prisão preventiva deverá mostrar o Magistrado, suficientemente, os seus requisitos autorizadores. A ausência de fundamentação torna a decisão que a decreta falha, a ensejar constrangimento ilegal, e, conseqüentemente, conferir ao paciente o direito a sua revogação.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Representante do Ministério Público nesta instância, concedeu em definitivo, a ordem requerida. Votaram, acompanhando o Relator: Desembargador Moura Filho, Desembargador Daniel Negry, Desembargador Marco Villas Boas, Juiz Bernardino Lima Luz. Presente à sessão, a ilustre Procuradora de Justiça, Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Acórdão de 20 de junho de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL – ACR 3093/06 (06/0048888-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 352/99)
T. PENAL: ART. 351, § 1º, c/c ART. 29, TODOS DO CPB
APELANTE: INOCÊNCIO MARQUES FERNANDES
ADVOGADO : Bruno Gomes M. Belo
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA. FIXAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. PROVAS ROBUSTAS PARA A CONDENAÇÃO. CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Se o julgador a quo obedeceu aos critérios legais para a fixação das penas, conforme as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, não prospera a alegada nulidade da sentença por falta de fundamentação. A pena-base, fixada em um ano acima do mínimo cominado ao delito, reflete a necessidade de impor ao réu uma maior reprovabilidade de sua conduta. 2. Quando o conjunto probante é sólido e robusto, de forma a demonstrar a concreta participação do recorrente na ação delituosa, o pleito absolutório não merece acolhida. 3. Em consonância com o disposto no artigo 44, I, do Código Penal, é vedada a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando se trata de crime praticado com violência ou grave ameaça à pessoa. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3093/06, em que figuram como apelante INOCÊNCIO MARQUES FERNANDES e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade e conforme ata de julgamento, acordam em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, presidido pelo Desembargador LUIZ GADOTTI, e acompanharam o relator, os eminentes Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 04 de julho de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3055/06 (06/0048021-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 360-5/05).

T.PENAL(S): ART. 157 § 2º, I E II DO C.P.

APELANTE(S): RAINÉRIO NASCIMENTO.

ADVOGADO: Elisabeth Braga de Sousa.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Juiz BERNADINO LIMA LUZ.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - HIPÓTESE DE FLAGRANTE PREPARADO AFASTADA - CONDENAÇÃO EMBASADA EM CONJUNTO PROBATÓRIO SÓLIDO - RECURSO IMPROVIDO - CONFISSÃO ESPONTÂNEA EXTRAJUDICIAL DECISIVA PARA A SOLUÇÃO DO CASO - RETRATAÇÃO EM JUÍZO - IRRELEVÂNCIA - APLICAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - READEQUAÇÃO DA PENA -HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. 1. Para que se configure o flagrante preparado é mister que o policial não se restrinja a fazer campanhas e investigações, mas participe do cenário do crime e provoque a ação do agente, afastando a tipicidade por impossibilidade da consumação da ação delituosa. No caso, os agentes não induziram, propiciaram ou contribuíram para a conduta do réu, mas tão-somente estavam no local quando este lá chegou. 2. Não obstante o recorrente tenha negado em Juízo a sua participação no delito, a confissão na polícia - quando narrou com detalhes o desenrolar dos eventos-, somada aos demais elementos indiciários colhidos, como as circunstâncias da prisão em flagrante e a apreensão de objetos em seu poder, tornam certa a autoria e materialidade do crime. 3. Recurso improvido. 4. Caso em que a confissão extrajudicial foi determinante para a elucidação do crime e para a condenação do réu no processo originário; assim, aplicável a circunstância atenuante na dosimetria da pena. Habeas Corpus de ofício concedido para readequar a pena imposta.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3055/06, em que figuram como apelante RAINÉRIO NASCIMENTO e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, porém concedendo Habeas Corpus de ofício para reduzir a reprimenda imposta, chegando à pena consolidada de 09 (nove) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 83 dias-multa, mantido o regime prisional e o valor dos dias-multa estabelecidos na sentença, conforme o relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, e acompanharam o relator, os eminentes Desembargadores MOURA FILHO, que presidiu a sessão, e DANIEL NEGRY. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 11 de julho de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2958/05 (05/0045072-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4542-1/05).

T.PENAL(S): ART. 155, "CAPUT" DO C.P.

APELANTE(S): GEDELSON LEÃO DE SOUSA.

ADVOGADO: Giovani Fonseca de Miranda.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Juiz BERNADINO LIMA LUZ.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Interposto trinta e nove dias depois de encerrado o prazo recursal, não se conhece do presente recurso em face de sua manifesta intempestividade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2958/05, em que figuram como apelante GEDELSON LEÃO DE SOUSA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade e conforme ata de julgamento, acordam em não conhecer do recurso por manifesta intempestividade, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, e acompanharam o relator, os eminentes Desembargadores MOURA FILHO, que presidiu a sessão, e DANIEL NEGRY. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 11 de julho de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3143/06 (06/0049719-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1366-8/06).

T.PENAL(S): ART. 157 § 3º, ÚLTIMA PARTE C/C ART. 29, "CAPUT" DO C.P.B. E LEI Nº 8072/90.

APELANTE(S): FABIO BRAZAN.

ADVOGADO: José Pinto Quezado.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Juiz BERNADINO LIMA LUZ.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - PROVAS FRÁGEIS - PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO - RECURSO PROVIDO. 1. Se as provas produzidas em desfavor do recorrente são tênues, inseguras e deixam dúvidas inafastáveis no que concerne à sua participação no crime, é imperativa a aplicação do princípio "in dubio pro reo", ainda mais porque o acusado é primário e tem bons antecedentes. 2. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3143/06, em que figuram como apelante FÁBIO BRANZAN e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para absolver o recorrente com base no art. 386, IV, do Código de Processo Penal, conforme o relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, e acompanharam o relator, os eminentes Desembargadores MOURA FILHO, que presidiu a sessão, e DANIEL NEGRY. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 11 de julho de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3132/06 (06/0049556-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 358-3/05).

T.PENAL(S): ART. 157 § 2º, I E II DO C.P.

APELANTE(S): RAINÉRIO NASCIMENTO.

DEF. PÚBL(S): Francisco Alberto T. Albuquerque e outra.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Juiz BERNADINO LIMA LUZ.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - HIPÓTESE DE FLAGRANTE PREPARADO AFASTADA - CONDENAÇÃO EMBASADA EM CONJUNTO PROBATÓRIO SÓLIDO - RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO VÁLIDO - CONFISSÃO ESPONTÂNEA EXTRAJUDICIAL DECISIVA PARA A SOLUÇÃO DO CASO - RETRATAÇÃO EM JUÍZO - IRRELEVÂNCIA - APLICAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - RECURSO PROVIDO PARA READEQUAR A PENA IMPOSTA. 1. Para que se configure o flagrante preparado é mister que o policial não se restrinja a fazer campanhas e investigações, mas participe do cenário do crime e provoque a ação do agente, afastando a tipicidade por impossibilidade da consumação da ação delituosa. No caso, os agentes não induziram, propiciaram ou contribuíram para a conduta do réu, mas tão-somente estavam no local quando este lá chegou. 2. Não merece acolhida a alegação genérica de que o reconhecimento fotográfico não se amolda aos termos processuais, sem apontar qual o seu descompasso com a legislação em vigor. 3. Não obstante o recorrente tenha negado em Juízo a sua participação no delito, a confissão na polícia - quando narrou com detalhes o desenrolar dos eventos-, somada aos demais elementos indiciários colhidos, como as circunstâncias da prisão em flagrante e a apreensão de objetos em seu poder, tornam certa a autoria e materialidade do crime. 4. Caso em que a confissão extrajudicial foi determinante para a elucidação do crime e para a condenação do réu no processo originário; assim, aplicável a circunstância atenuante na dosimetria da pena. 5. Recurso provido para readequar a pena imposta.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3132/06, em que figuram como apelante RAINÉRIO NASCIMENTO e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reduzir a reprimenda imposta, chegando à pena consolidada de 09 (nove) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 83 dias-multa, mantido o regime prisional e o valor dos dias-multa estabelecidos na sentença, conforme o relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, e acompanharam o relator, os eminentes Desembargadores MOURA FILHO, que presidiu a sessão, e DANIEL NEGRY. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 11 de julho de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3064/06 (06/0048057-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 357-5/05).

T.PENAL(S): ART. 157 § 2º, I E II DO C.P.

APELANTE(S): RAINÉRIO NASCIMENTO.

ADVOGADA: Elisabeth Braga de Sousa.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Juiz BERNADINO LIMA LUZ.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - HIPÓTESE DE FLAGRANTE PREPARADO AFASTADA - CONDENAÇÃO EMBASADA EM CONJUNTO PROBATÓRIO SÓLIDO - RECURSO IMPROVIDO - CONFISSÃO ESPONTÂNEA EXTRAJUDICIAL DECISIVA PARA A SOLUÇÃO DO CASO - RETRATAÇÃO EM JUÍZO - IRRELEVÂNCIA - APLICAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - READEQUAÇÃO DA PENA -HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. 1. Para que se configure o flagrante preparado é mister que o policial não se restrinja a fazer campanhas e investigações, mas participe do cenário do crime e provoque a ação do agente, afastando a tipicidade por impossibilidade da consumação da ação delituosa. No caso, os agentes não induziram, propiciaram ou contribuíram para a conduta do réu, mas tão-somente estavam no local quando este lá chegou. 2. Não obstante o recorrente tenha negado em Juízo a sua participação no delito, a confissão na polícia - quando narrou com detalhes o desenrolar dos eventos-, somada aos demais elementos indiciários colhidos, como as circunstâncias da prisão em flagrante e a apreensão de objetos em seu poder, tornam certa a autoria e materialidade do crime. 3. Recurso improvido. 4. Caso em que a confissão extrajudicial foi determinante para a

elucidação do crime e para a condenação do réu no processo originário; assim, aplicável a circunstância atenuante na dosimetria da pena. Habeas Corpus de ofício concedido para readequar a pena imposta.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3064/06, em que figuram como apelante RAINÉRIO NASCIMENTO e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, porém concedendo Habeas Corpus de ofício para reduzir a reprimenda imposta, chegando à pena consolidada de 09 (nove) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 83 dias-multa, mantido o regime prisional e o valor dos dias-multa estabelecidos na sentença, conforme o relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, e acompanharam o relator, os eminentes Desembargadores MOURA FILHO, que presidiu a sessão, e DANIEL NEGRY. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 11 de julho de 2006.

HABEAS CORPUS - HC-4265/06 (06/0049055-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PACIENTE(S): FABRÍCIO DOS SANTOS FELIPPE.
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Da Silva E Loriney Da Silveira Moraes.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

EMENTA: HABEAS CORPUS – DENEGACÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA — MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE — PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA — ORDEM DENEGADA. O indeferimento do pedido de liberdade provisória, com supedâneo na prisão em flagrante e na presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva (CPP, art. 312), não acarreta constrangimento ilegal sanável por habeas corpus, mesmo que os requisitos subjetivos sejam favoráveis ao paciente, principalmente levando-se em conta a ausência de qualquer vínculo do paciente com o distrito da culpa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a 1ª Câmara Criminal do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, por unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, negou a ordem requestada, entendendo que a decisão monocrática encontra-se devidamente fundamentada e ancorada nos preceitos legais, não estando o paciente, por este motivo, sofrendo qualquer constrangimento ilegal, nos termos do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Fizeram sustentações orais, pelo paciente, o Dr. Paulo Roberto da Silva e, pelo Ministério Público, o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, § único, do CPP, se absteve de votar. Voltaram com o relator o e. Juiz de Direito Bernardino Lima Luz e o Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 04 de julho de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3012/05 (05/0046287-9).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1814/05).
T.PENAL(S): ART. 157, § 2º, I E III DO C.P.B.
APELANTE(S): RONALTH CORREIA COELHO.
ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva e Outra.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: Juiz BERNADINO LIMA LUZ.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - PROVA INDICIÁRIA - SUFICIÊNCIA - CONDENAÇÃO - CONCURSO DE AGENTES - USO DE ARMA DE FOGO - APREENSÃO DISPENSÁVEL - RECURSO IMPROVIDO.

1. Vigora no processo penal brasileiro o princípio do livre convencimento, e assim, na presença de contundentes e veementes indícios de autoria, também é possível extrair-se um juízo condenatório, desde que existam motivos positivos de credibilidade. 2. No caso em tela, existe um conjunto probante, sobretudo a palavra da vítima, que permite formar plena convicção no sentido da efetiva utilização de armas por um grupo de criminosos. Além disso, a apreensão da arma mostra-se dispensável para a incidência da circunstância qualificadora caso sua utilização possa ser provada por outros meios. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3012/05, em que figuram como apelante RONALTH CORREIA COELHO e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória vergastada, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, presidido pelo Desembargador MOURA FILHO, e acompanharam o relator, os eminentes Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 11 de julho de 2006.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: Dr. RUY GOMES BUCAR

Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3102/2006 (06/0048928-0)

ORIGEM : COMARCA DE ALMAS - TO
APELANTES : MARCIO BATISTA RIBEIRO E CLAUDEVALDO CAZUZA FERREIRA
ADVOGADO : ITAMAR BARBOSA BORGES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ALVARES ROCHA
ÓRGÃO DO TJ : 2ª CÂMARA CRIMINAL

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME TIPIFICADO NO ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. – CONCURSO DE AGENTE E EMPREGO DE ARMA DE FOGO – EMBRIAGUEZ NÃO PROVENIENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR – RESPONSABILIDADE PENAL NÃO ELIDIDA – REDUÇÃO DAS PENAS NO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE ROUBO SOBEJAMENTE COMPROVADAS – RÉUS CONFESSOS E PRESOS NA POSSE DE OBJETOS QUE PERTENCIAM À VÍTIMA - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – APELO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO. 1 – A embriaguez voluntária não isenta de responsabilidade o agente, aplicando-se ao caso, o artigo 28, inciso II, do Código Penal. 2 – Não há que se dar guarida ao pleito de redução das reprimendas ao mínimo legal, quando o MM Julgador Monocrático já aplicou as sanções penais em seu patamar mínimo. A C Ó R D A O Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, louvando-se no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do recurso apelatório por preencher os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocável a r. sentença monocrática. Voltaram com a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssima Srª. Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 18 de julho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5345/06

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5164/05
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PARAÍDO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: Jakeline de Moraes e Oliveira e Outro
RECORRIDA: VERALÚCIA FERREIRA AZEVEDO AGUIAR
ADVOGADA: Evandra Moreira de Souza
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida para que no prazo legal apresente contra-razões ao Recurso Especial interposto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de julho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5305/06

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4958/05
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PARAÍDO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: Jakeline de Moraes e Oliveira e Outro
RECORRIDOS: FRANCISCO LOPES DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO: José Pedro da Silva
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida para que no prazo legal apresente contra-razões ao Recurso Especial interposto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de julho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5246/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9481-2/05
RECORRENTE: SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADOS: Rodrigo Coelho e Outro
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador-Geral do Estado
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões ao Recurso Especial e Extraordinário, na forma e prazo legal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de julho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2919/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: VIAÇÃO JAVAE TURISMO E FRETAMENTO LTDA
ADVOGADA: Adriana Mendonça Silva Moura
RECORRIDO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador-Geral do Estado
LITISCONS.: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: Francisco José de Souza Borges
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto às fls. 305/311. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de julho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3123/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA
 ADVOGADA: Adriana Mendonça Silva Moura
 RECORRIDO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: Procurador-Geral do Estado
 LITISCONS.: FLORENILSON VIEIRA COSTA
 ADVOGADO: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe a vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto às fls. 288/294. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de julho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5983/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS E DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO OU PLANTACÃO Nº 978/05
 RECORRENTES: MANOEL FERREIRA DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO: Domingos Correia de Oliveira
 RECORRIDOS: LUIZ COLODEL E OUTRA
 ADVOGADOS: Leandro Finelli e Outro
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões ao Recurso Especial de fls. 101/106, no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de julho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4686/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS Nº 10581/02
 RECORRENTE: VALEMARNE ANGELIM GOMES VIERIA
 ADVOGADOS: Carlos Antônio do Nascimento e Outra
 RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: Procurador-Geral do Estado
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe a vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 253/260. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de julho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4336/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO C/C PEDIDO DE TUTELA Nº 1598/01
 RECORRENTE: DOMINGOS LIMA AGUIAR
 ADVOGADO: Cicero Tenório Cavalcante
 RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: Procurador-Geral do Estado
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe a vista dos autos, para que no prazo legal apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de julho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6346/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2556/05
 RECORRENTES: JUSTO SOARES E OUTROS
 ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Outros
 RECORRIDO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO LTDA
 ADVOGADO: Wilmar Ribeiro Filho
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe a vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto nas fls. 627/634. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de julho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5025/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 3268/03
 RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outro
 RECORRIDO: JOÃO ALVES DA COSTA
 ADVOGADO: Caio Sérgio Bressan
 ADVOGADO: Wilmar Ribeiro Filho
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de pedido de extração de carta de sentença para fins de execução provisória Com a entrada em vigor no último dia 23, da Lei nº 11.2332 de 22 de dezembro de 2005, foram revogados os dispositivos relativos à execução fundada em título judicial. Embora a extração de carta de sentença fosse a forma comum para o processamento da execução provisória, este expediente foi extinto permitindo que o cumprimento provisório da sentença

seja requerido diretamente ao Juiz de 1º grau. De acordo com o que dispõe o § 3º do artigo 475 'o' do Código de Processo Civil, o próprio advogado, valendo-se do artigo 544 § 1º, poderá instruir o processo, não havendo mais necessidade da carta de sentença. Ante a ausência de interesse, indefiro o pedido retro. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de julho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6627/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1858/04
 AGRAVANTE: WLADIMIR OLIVEIRA DE MELO
 ADVOGADOS: Carlos Antônio do Nascimento e Outro
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Mantenho, na íntegra e por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida e que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Desta forma, intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar sua contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessários. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de julho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6626/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1858/04
 AGRAVANTE: WLADIMIR OLIVEIRA DE MELO
 ADVOGADOS: Carlos Antônio do Nascimento e Outro
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Mantenho, na íntegra e por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida e que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Desta forma, intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar sua contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessários. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de julho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5267/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3137/03
 RECORRENTE: BAYER AKTIENGESELLSCHAFT
 ADVOGADOS: Paulo Eduardo M. O. Barcellos e Outros
 RECORRIDO: JOÃO SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outros
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo sido negado seguimento ao Agravo de Instrumento manejado pelo agravante contra a decisão que não admitiu o Recurso Especial, determino que o presente recurso seja remetido à Comarca de Origem para, em cumprimento da decisão de fls. 82, seja o mesmo transformado em agravo retido. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de julho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2109/99

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE: ALDENORA COSTA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADOS: Carlos Antonio Do Nascimento
 RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: Procurador-Geral do Estado
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que o Recurso Ordinário interposto por Aldenora Costa da Silva e outros foi parcialmente provido pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 333-340). O Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Tocantins sequer foi admitido (fls. 354). Trânsito em julgado certificado às fls. 357 dos autos. Intimem-se as partes do teor das decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça e oficie-se o Estado do Tocantins, na pessoa do seu Procurador Geral, para que informe sobre o imediato cumprimento do r. acórdão. Comunique o relator originário do Mandado de Segurança neste Tribunal o resultado do julgamento proferido pelo STJ. Após, arquivem-se os autos procedendo-se a baixa nos registros e, também, as anotações de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de julho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2166/99

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE: IRANY BORGES DOS SANTOS
 ADVOGADO: Antônio Edimar Serpa Benício
 RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: Procurador-Geral do Estado
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que o Recurso Ordinário interposto por Irany Borges dos Santos foi provido pelo Superior Tribunal de Justiça (ementa às fls. 750). O Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Tocantins sequer foi admitido (fls. 354). Trânsito em julgado certificado às fls. 750 dos autos. Intimem-se as partes do teor das decisões

proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça e oficie-se o Estado do Tocantins, na pessoa do seu Procurador Geral, para que informe sobre o imediato cumprimento do r. acórdão. Comunique o relator originário do Mandado de Segurança neste Tribunal o resultado do julgamento proferido pelo STJ. Após, arquivem-se os autos procedendo-se a baixa nos registros e, também, as anotações de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de julho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA No 2084/98

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL DE PALMAS
 ADVOGADO: Antônio Edimar Serpa Benício
 RECORRIDO: SECRETÁRIA DA SECRETARIA DA ESUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: Procurador-Geral do Estado
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos verifico que o Recurso Especial interposto pela Associação de Apoio ao Colégio Estadual de Palmas não foi conhecido pelo Superior Tribunal de Justiça (ementa às fls. 357). O Recurso Extraordinário teve o seguimento negado pelo Ministro relator. Trânsito em julgado certificado às fls. 362 e 374 dos autos, respectivamente. Assim sendo, arquivem-se os autos procedendo-se à baixa nos registros e, também, as anotações de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de julho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3540/02

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM Nº 2165/00
 RECORRENTE: MÁRIO BISEO
 ADVOGADOS: Érika P. Santana Nascimento e Outros
 RECORRIDO: FAUSTINO ROMÃO DOS SANTOS
 ADVOGADOS: Fábio Alves dos Santos e Outro
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto, às fls. 373/374. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de julho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3933/03

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS Nº 3397/00
 RECORRENTES: BERNARDO MACHADO DE LAVOR-ME E OUTROS
 ADVOGADO: Edson Feliciano da Silva
 RECORRIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A certidão de fls. 491-verso nos dá conta que o Agravo de Instrumento nº 6172/05 retornou do Superior Tribunal de Justiça onde não foi conhecido. Assim, com o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos ao Juízo de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de julho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1545/98

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
 EXEQUENTE(S): CONRADO FERREIRA DA SILVA E MAMÉDIO ALVES MAGALHÃES SOBRINHO
 ADVOGADO(S): Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARANÁ - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL Nº 569/95
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante da informação de que a Ação Rescisória nº 1526/99 foi julgada procedente, declarando rescindida a sentença que deu origem à presente requisição de pagamento, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1637/03

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 706/03 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO
 EXEQUENTE: ALEXANDRE GARCIA BONILHA
 ADVOGADO: Carlos Viecezorek
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO
 ADVOGADO: Josué Pereira de Amorim
 ASSUNTO: EXECUÇÃO FORÇADA
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Observo que o Município Executado disponibilizou a quantia requisitada neste precatório, no valor de R\$ 7.961,32 (sete mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), conforme documento de fls. 101. Intime-se o Exequente para que se manifeste em 15

(quinze) dias. Oficie-se ao Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas informando que o numerário penhorado no valor de R\$ 5.548,20 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) encontra-se a disposição deste Tribunal. Cumpra-se. Palmas, 25 de julho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1618/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Execução nº. 2381/99 – 1ª Vara Cível
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 EXEQUENTE: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 ADVOGADOS: RENÉ JOSÉ FERREIRA DA SILVA E WILSON LIMA DOS SANTOS
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “As partes encontram-se dispostas a entabular acordo. Ocorre, entretanto, que a Fazenda Pública em qualquer de seus níveis, não pode celebrar transação com seus adversários processuais justamente pela regulamentação do artigo 100 da Constituição Federal. Em petição às fls. 196-197, a Exequente argumenta que o referido acordo visa apenas regulamentar a forma de pagamento, não havendo quebra da ordem cronológica. Ao final, requer a reconsideração da decisão de fls. 193-194. De acordo com a certidão de fls. 200, existem ainda três requisições de pagamento anteriores ao precatório em epígrafe. Friso que não há óbice em se realizar acordo referente ao parcelamento do débito, desde que se observe a regra constitucional de precedência dos precatórios. Assim, não me oponho ao acordo quanto ao modo de parcelamento do débito, mesmo porque o pagamento de uma só vez poderia inviabilizar o Município, todavia, o levantamento da quantia deverá observar a ordem disposta pela certidão de fls. 200. Ante o exposto, defiro o pedido quanto à forma de pagamento, ou seja, em 12 (doze) parcelas mensais, observando-se que a 1ª parcela deverá ser paga respeitando-se a existência de precatórios precedentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de julho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1707/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5064/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
 REQUISITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
 EXEQUENTES: MASTER PLANEJAMENTOS LTDA
 ADVOGADOS: MARCO ANTONIO MARQUES E OUTRO
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Preenchidos os requisitos do artigo 235 do Regimento Interno deste Tribunal (Res.004/01), INTIME-SE o Executado, na pessoa do Secretário da Fazenda do Estado para que promova a inclusão no próximo orçamento de verba suficiente para o pagamento do débito constante deste precatório no valor de R\$ 2.204.465,23(dois milhões, duzentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), informando nos autos acerca da providência no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 25 de julho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2499ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16h11, do dia 26 de julho de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 03/0033558-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 4797/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5796/03
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO Nº 5796/03-1ª VARAZ DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: JOAQUIM FLÔRENCIO VIANA
 ADVOGADO (S): E OUTRO
 AGRAVADO (A): INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS E OUTROS
 PROC.(ª) E: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E OUTROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 99/0010239-3

PROTOCOLO: 03/0033564-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 4800/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5800/03
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO Nº 5800/03-1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS BATISTA DA ROCHA
 ADVOGADO (S): E OUTROS
 AGRAVADO (A) : INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS, ESTADO DO TOCANTINS E CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
 PROC.(ª) E: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E OUTROS

RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 99/0010239-3

PROTOCOLO: 06/0049824-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3152/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 314/03
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 314/03 (RSE 1850) - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 121, § 3º, DO CPB
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037720-9

PROTOCOLO: 06/0050555-3

APELAÇÃO CÍVEL 5638/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1208-1/06
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1208-1/06 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA)
APELANTE: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
ADVOGADO (S): BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRO
APELADO (S): A. S. V. REPRESENTADA POR NEUZA MARIA SOARES VAZ, E. A. S. C. REPRESENTADA POR ELIOMAR SOARES DA SILVA E R. A. B. M. REPRESENTADO POR ROGÉRIO FRANCO MARINE
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2006

PROTOCOLO: 06/0050556-1

APELAÇÃO CÍVEL 5639/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1203-0/06
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1203-0/06 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)
APELANTE: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
ADVOGADO (S): BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTROS
APELADO: E. D. O. REPRESENTADO POR ERNANDES CÂNDIDO OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0050555-3

PROTOCOLO: 06/0050557-0

APELAÇÃO CÍVEL 5640/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1207-3/06
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1207-3/06 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)
APELANTE: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
ADVOGADO (S): BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRO
APELADO: MARLEI APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0050555-3

PROTOCOLO: 06/0050558-8

APELAÇÃO CÍVEL 5641/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1206-5/06
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1206-5/06 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)
APELANTE: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
ADVOGADO (S): BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRO
APELADO: LEILA APARECIDA VINHAL
ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO E OUTRO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0050555-3

PROTOCOLO: 06/0050559-6

APELAÇÃO CÍVEL 5642/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 5861/03
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5861/03 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (S): FERNANDA RAMOS E OUTROS
APELADO: JOÃO PAULO FONSECA
ADVOGADO (S): MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2006

PROTOCOLO: 06/0050582-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3182/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 2074/05 AP. 544/05
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2074/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, III E IV, DO CP C/C ART. 61, II, C, D E E, DO CP
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA SOUSA
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2006

PROTOCOLO: 06/0050640-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6721/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 44111-2/06 44111-2/06
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 44111-2/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
IMPETRANTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI
IMPETRADO: GILBERTO GASPAR DOS REIS
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO

PROTOCOLO: 06/0050659-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6720/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 219/06
REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA Nº 219/06 DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO)
IMPETRANTE: SAULO DE ALMEIDA FREIRE, SUELY DAS GRAÇAS COELHO DE SOUSA FREIRE E ONEIDE COELHO DE SOUZA
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050574-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0050676-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6722/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 12.934/06
REFERENTE: (AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 12.934/06 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO)
AGRAVANTE: JOSÉ HELDER BARBOSA DE ALENCAR
ADVOGADO (S): MARCELO ADRIANO STEFANELLO E SYLMAR RIBEIRO BRITO
AGRAVADO (A): ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0050682-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6724/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 62191-9/06
REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL 1ª PÁGINA)
ADVOGADO: MAURO MAIA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO (A): PAULO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO

PROTOCOLO: 06/0050689-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6723/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 61615-0/06
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR Nº 61615-0/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
AGRAVANTE (S): DILMA FERNANDES ROCHA DE JESUS, DIASSIS LIMA, GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES, MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SOBRAL, MARIA VIEIRA DA SILVA, ELLEN BATISTA SOBRAL, ELISA ALVES DOS SANTOS, ERISVAN ALVES VIEIRA, MARIA DORIVAN LIMA DOS SANTOS, MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO, JOSÉ CLARO DA SILVA, EVA BEZERRA SILVA FRANÇA, VALDIVINO SOARES, SUELI MARIA SOARES, RAIMUNDO REIS SOARES, MARIA EDILENE PEREIRA DE LIMA, MARIEUDE CORREIA DE CARVALHO, MARIA DE FÁTIMA ALVES DE PAULA, LUSIÂNIA DIAS AIRES, ROSIANE MARIA PEREIRA, JOSÉ MAURO DE SOUSA COSTA, CLEIDIVÂNIA RIBEIRO DA SILVA, LELIANE RAMOS DA COSTA, EDMILSON PEREIRA DE ANDRADE, LOURIVAL SOUSA LIMA, ANTÔNIO NUNES MACHADO, VALDIZA LIMA DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO GOMES E CUNHA, RAIMUNDA CLARINDO DE SOUSA, CATIANE CLARINDO SOUSA, MARIA DOS REIS MACEDO DO NASCIMENTO, MARIA RITA SOUSA DE MELO, ROBERTO SANTOS NERES, MARLON SOUSA SILVA, JOSÉ LUIS PIRES BEZERRA, GILMAR RODRIGUES DUTRA, BETÂNIA ALVES DE SOUSA, MARIA DEJCY ALVES DE SOUSA, LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA, ROMILDO OLIVEIRA LIMA, CLEMIR OLIVEIRA LIMA, LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ NETO, WALDEMAR DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, MARIA LINDALVA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, FRANCISCA DE SOUSA COSTA, PEDRO SOUSA DE PAULA, ALENCASSIA COELHO DOS SANTOS, ANTONIO PINTO DE AGUIAR, MARIA JOSÉ FRANCELINA DIAS, LORIANO PEREIRA DA SILVA, ANTÔNIO NOLETO DO SANTOS E FRANÇA, JOAB RODRIGUES DA SILVA, WALDEON RODRIGUES LIMA, SEBASTIÃO ROCHA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MACEDO, CLEIDE COELHO CAVALCANTE PORTO, MARIA ANTÔNIA ALVES MACEDO, MARIA SANTANA DA SILVA MARCILE, SILVIA ROCHA MORAIS, FRANCIMAR SOUSA SILVA, SILENE NOLETO DOS SANTOS E FRANÇA, AURÉLIO GUIMARÃES TAVARES, ERASMO INÁCIO DA SILVA, SAMUEL CORDEIRO SOUSA, ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, BENJAMIM RODRIGUES, JOÃO PEREIRA DA SILVA, DOMINGAS PIRES DA SILVA, JOSIVAN DOS SANTOS CARVALHO, FELIPE GOMES DE SOUSA, DEIRIS BUARQUE DE SOUSA, VANDERSON CHAVES BORGES, JOSÉ NILSON

CARNEIRO DE SOUSA, ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ANTÔNIO DIAS ARAÚJO, MARIA KÉZIA DOS SANTOS, ANTÔNIO SILVA DA COSTA, RAIMUNDO ALVES DA COSTA, OSENI SANTOS DOURADO, DEUSZELINA DE SOUZA, ELESÔN DOS SANTOS RODRIGUES, VALDINIRA AVELINO RODRIGUES, EDIMILSON RODRIGUES SILVA, REJIANE CLARINDO DE SOUSA, JOSÉ CHAGAS MOTA, SAMARA LEAL DA COSTA, CLEMILTON DE SOUSA GOMES, ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA, LUÍZA MARIA DA SILVA, ONALDO OLIVEIRA DE JESUS, BENEDITO VALENTINO DE SOUSA, JOSÉ DOURADO DOS SANTOS, MARLENE SOUSA SANTOS DA SILVA, CLEONICE PEREIRA DE FARIAS, JOÃO BATISTA ARAÚJO SOUSA, ERNESTINA DA COSTA SOBRINHO, BENEGIDE RIBEIRO DE JESUS, LUCILENE RIBEIRO DOS SANTOS, DOMINGA VIEIRA SOARES, ANTONIEL FRANÇA MOTA, MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA LEAL, HÉLIO OLIVEIRA DE SOUSA, ROSANE LEAL DA COSTA, MARIA DAS GRAÇAS LIMA, EDELSON SOUSA SILVA, ÂNGELO MACEDO DO NASCIMENTO, ANTÔNIO FRANCISCO SEVERINO DA SILVA, ROBERTO FIGUEIREDO GALVÃO, ELISÂNGELA COSTA DE ALMEIDA, ROSEANE DA COSTA LEAL, MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA SOLANO, CARLOMAN DE ALMEIDA FERREIRA, FRANCISCA CRISTIANA FERREIRA DE SOUSA, JOSÉ UILSON DE SOUSA COSTA, WAGNER DA SILVA ROCHA, JOSÉ GOMES BEZERRA, RENEILDO NASCIMENTO RIBEIRO DA SILVA, SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, SÉRGIO SANTOS DE OLIVEIRA, LOURDES PEREIRA DE JESUS, VALDENIR AMÉRICO DA SILVA, CREUZA DA SILVA SANTOS, FRANCIMAR SOUSA SILVA, JOSÉ SANTANA DOS SANTOS, VALDECI LIMA DA SILVA, LUCIMAR SOUSA LIMA, ROSA MARIA GONÇALVES RIBEIRO, SÔNIA PEREIRA DOS SANTOS, CLAUDIONOR PATRÍCIO DOS SANTOS, GLAUCILÉIA DA SILVA SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA COSTA, ROBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA, ELIAS PEREIRA VAPOR, RAIMUNDO PEREIRA VAPOR, CARLOS ROBERTO DE PAULA E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

ASTJ

Convocação

O presidente da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 34, inc. II, 42, inc. I do Estatuto, convoca os membros da Diretoria; Conselho Fiscal e prestadores de serviços autônomos contábeis e advocatícios, contratados, para reunião ordinária, a realizar-se no dia 3 de agosto de 2006, às 16:30 horas, na sala da ASTJ, edifício do Tribunal de Justiça, sub-solo, para deliberar sobre a seguinte pauta: orçamento financeiro agosto 2006; eleição de ações prioritárias do 2o semestre 2006; apresentação de parecer sobre contas da Diretoria, revisão de contrato. Presidência da Diretoria Executiva, em Palmas, aos 27 dias do mês de julho do ano 2006. Adm. Neilmair Monteiro, presidente.

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 108 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº. 2006.0006.1577-3/0, requerido por AMANDA CARVALHO MINA em face de WENDER RIBEIRO FONSECA, tendo o presente a finalidade de CITAR o Requerido Sr. WENDER RIBEIRO FONSECA, brasileiro, profissão desconhecida, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 01 (PRIMEIRO) DE NOVEMBRO DE 2006, às 13:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, sob pena de revelia e confissão, ficando desde já INTIMADO para comparecer à citada audiência. As fls.13 foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 01/11/06, às 13 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de julho de 2006. (ass) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/06). (ass) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito.

EDITAL Nº 108 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº. 2006.0006.1577-3/0, requerido por AMANDA CARVALHO MINA em face de WENDER RIBEIRO FONSECA, tendo o presente a finalidade de CITAR o Requerido Sr. WENDER RIBEIRO FONSECA, brasileiro, profissão desconhecida, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 01 (PRIMEIRO) DE NOVEMBRO DE 2006, às 13:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, sob pena de revelia e confissão, ficando desde já INTIMADO para comparecer à citada audiência. As fls.13 foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 01/11/06, às 13 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de julho de 2006. (ass) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/06). (ass) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito.

EDITAL Nº 109 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº. 2006.0006.1995-7/0, requerido por MIGUEL FERREIRA DA SILVA em face de MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR a Requerida Srª MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA, brasileira, profissão desconhecida, estando atualmente em lugar incerto e não

sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 28 (VINTE E OITO) DE FEVEREIRO DE 2007, às 13:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, sob pena de revelia e confissão, ficando desde já INTIMADA para comparecer à citada audiência. As fls. 09 foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 28/02/07, às 13:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de julho de 2006. (ass) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/06). (ass) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito".

MI RANORTE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O (A) Doutor (a) MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) ARLAN GUEDES DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 11.11.80, natural de Guaraí-TO, filho de Amor Guedes Samtarem e Maria Arlinda Alves dos Santos, residente na rua 12 esquina com Marechal Rondon nº 2903, atualmente em lugar inserto e não sabido.

Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 50 e 41 da lei n. 9605/98. E, como este (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 17 de agosto de 2006 às 16:00h, a fim de ser (em) interrogado (s) e se ver (em) processar promover (em) sua (s) defesa (s) e ser (em) notificado (s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins,

Aos 20 dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (20/07/2006). MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 15/06

Nº/ ACÃO: 1639/97 – Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

EXECUTADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTROS

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.... Ressalte-se que o presente recurso é próprio, tempestivo e foi preparado no prazo legal. Sendo assim, recebo o apelo em comento, nos efeitos suspensivo e devolutivo, determinando sua imediata subida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Palmas-TO., 29 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 1987/98 - Monitória

REQUERENTE: ITAP S/A

ADVOGADO: SANDRA MAIRA BERTOLI E OUTRA

REQUERIDO: SUPER FIBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBER LTDA

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.... Do exposto, DECLARO EXTINTO este PROCESSO, sem julgamento do mérito, por abandono e, em consequência determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 20 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2877/99- Notificação Judicial

REQUERENTE: DEJACI ROCHA COELHO

ADVOGADO: LEUSA MARIA DA SILVA BORGES E OUTRO

REQUERIDO: XEROX DO BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.... Sendo assim, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 20 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 3112/00 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: KUNIKO NAGATANI SATO E OUTRO

ADVOGADO: ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ E OUTRO

REQUERIDO: JAMIRO PEDRO PEREIRA

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.... Do exposto, DECLARO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, por abandono e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 20 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 3157/00 – Execução contra Devedor Solvente

REQUERENTE: JUAREZ BATISTA GIOVANETTI

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS

REQUERIDO: ELEANDRO IANICK E OUTRO

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.... Do exposto, DECLARO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, por abandono e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela autora. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 20 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 3652/01 – Execução

REQUERENTE: UBIRATAM MAGALHÃES AIRES

ADVOGADO: DEOCLECIANO GOMES FILHO E OUTROS

REQUERIDO: SILVIO DE CASTRO DA SILVEIRA
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Sendo assim, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela autora. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 20 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 4346/02- Indenização

REQUERENTE: BELPA SONDAGENS E SERVIÇOS TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o efeito infringente dado aos embargos declaratórios interpostos pela autora, ouça-se a requerida. Intime-se Palmas-TO., 13 de julho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 4462/02- Reparação de Danos Morais

REQUERENTE: ALDERICO ROCHA SANTOS
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PIMENTA
 REQUERIDO: RUBENS APROBATO MACHADO
 ADVOGADO: ROBERTO ROSAS
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para requerer o lhe aprovar. Intime-se Palmas-TO., 28 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 4469/02- Cautelar

REQUERENTE: JESSILEIDE ALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
 REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Sendo assim, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela autora. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 20 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 4538/02- Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: JOÃO PAULO FREITAS PIRES DE MOURA REPRESENTADO POR SUA MÃE ZENAIDE DE FREITAS MOURA
 ADVOGADO: MARCIA BARCELOS MEDEIROS
 REQUERIDO: GILDETE MIONE CARLIN
 ADVOGADO: RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES E OUTRO
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Ressalte-se que o presente recurso é próprio, tempestivo e foi preparado no prazo legal. Sendo assim, recebo o apelo em comento, nos efeitos suspensivo e devolutivo, determinando sua imediata subida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Palmas-TO., 29 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 4854/03- Execução...

REQUERENTE: NOLASCO E FERNANDES LTDA
 ADVOGADO: CRISTIANE GABANA
 REQUERIDO: VITÓRIA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO: RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES E OUTRO
 INTIMAÇÃO: Providencie a parte autora o pagamento das custas processuais da precatória, na comarca de Miracema-TO.

Nº/ ACÃO: 4970/03- Revisional...

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA COSTA MAIA
 ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALLUGA
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... De acordo com art. 508 do nosso Estatuto Processo Civil, a apelação será oferecida no prazo de quinze dias, a contar da data da intimação da sentença combatida. In casu, conforme demonstrado acima, o apelo foi intentado após decorrida a data da interposição, ferindo expressa disposição legal. Isto posto, não recebo o presente apelo, vez que apresentado a destempo. Intimem-se. Palmas-TO., 29 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 5031/03 - Reintegração de Posse

REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO
 REQUERIDO: OTÁVIO PEREIRA DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Do exposto, DECLARO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, por abandono e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela autora. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 20 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 5062/04 - Condenatória...

REQUERENTE: MARIA ABADIA FERREIRA DE MEDEIROS
 ADVOGADO: AIRTON JORGE VELOSO
 REQUERIDO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o ACORDO acima indicado e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, determinando seu julgamento ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais e a expedição dos alvarás solicitados. Custas na forma combinada. P.R. I. Palmas-TO., 20 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2004.0000.5250-0/0- Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO: FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA E OUTRO
 ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES E OUTRO
 INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerida, o pagamento das custas finais.

Nº/ ACÃO: 2004.0000.8648-0/0 - Embargos a Execução

EMBARGANTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLE CAMARGO E OUTRA
 EMBARGADA: MARELI TEREZINHA JUWER
 ADVOGADO: ROGÉRIO DE BEIRIGO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Ressalte-se que o presente recurso é próprio, tempestivo e foi preparado no prazo legal. Sendo assim, recebo o apelo em comento, nos efeitos suspensivo e devolutivo, determinando sua imediata subida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Palmas-TO., 29 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0000.4072-1/0 - Ordinária

REQUERENTE: JOÃO DARVIN RASEIRA
 ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO
 REQUERIDO: FÁBIO HENRIQUE TOMÉ DA PAIXÃO E OUTRO
 ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para manifestar-se sobre a reconvenção de folhas 97/108. Palmas-TO., 09 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0000.4133-7/0 - Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: JOÃO DA SILVA
 ADVOGADO: ZELINO VÍTOR DIAS
 REQUERIDO: BUCAR AMAD BUCAR
 ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
 LITISCONSORTE: HOSPITAL PADRE LUSO - SANTA FÉ
 ADVOGADO: ROMEU RODRIGUES DO AMARAL
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de folhas 51/121.

Nº/ ACÃO: 2005.0000.4610-0/0 - Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A
 ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES
 REQUERIDO: JOÃO CÂNDIDO RIOS NETO
 ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerida acerca da impugnação dos de folhas 56/59.

Nº/ ACÃO: 2005.0000.5502-8 - Reintegração de Posse

REQUERENTE: JOÃO PIRES RODRIGUES
 ADVOGADO: IVANIO DA SILVA
 REQUERIDO: EVILEUZA SOUZA CRUZ E DEUSIVAN SOUZA GOMES
 ADVOGADO: WYLYSON GOMES DE SOUSA E OUTRA
 INTIMAÇÃO: Audiência de justificação dia 23 de Agosto de 2006, às 14:00 horas.

Nº/ ACÃO: 2005.0000.5647-4 - Indenização

REQUERENTE: JACILENE NASCIMENTO CASTRO
 ADVOGADO: CAROLINE PIRES CORIOLANO
 REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDA: AGF BRASIL SEGUROS S/A
 ADVOGADO: JACO CARLOS SILVA COELHO
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Diante de todo o exposto, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos de declaração e, em consequência, determino a intimação dos apelados para oferecerem, querendo, as contra-razões que tiverem aos apelos de fls. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 14 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível." Manifestem-se as requeridas sobre a apelação de fls. 337/344.

Nº/ ACÃO: 2005.0000.6429-9/0 - Cautelar Sustação de Protesto

REQUERENTE: TOCANTEX COMÉRCIO DE FIOS CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 REQUERIDO: KLOCKNER TEXTIL LTDA E OUTRO
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... De acordo com artigo 269, III, do CPC, extingue-se o processo, com julgamento do mérito, quando as partes transigirem, como neste caso. Desse modo DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por sentença e com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais, e, em consequência, determino o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas na forma lei. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 20 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0000.7146-5/0 - Monitoria

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO BRITO
 REQUERIDO: LUIZ CARLOS JUNQUEIRA DE ANDRADE ABREU
 INTIMAÇÃO: "Ouça-se o credor. Palmas-TO., 09 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0000.7150-3/0 - Execução de Título Judicial

EXEQUENTE: ISABEL ALMEIDA CAMPOS DINIZ
 ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA
 EXECUTADO: DEUDET OLIVEIRA BARROS
 ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
 INTIMAÇÃO: Ouça-se o exequente. Palmas-TO., 09 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0000.8637-3 - Indenização

REQUERENTE: ADELICE FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA E OUTRA
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADA: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO para condenar a requerida a pagar a autora, pelos direitos reclamados, a indenização no valor total de R\$1.250.000,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta mil reais), por tratar de áreas iguais e situadas no município de Palmas-TO, acrescido de juros legais, no patamar de 1%(um por cento) ao mês, desde a citação até a data de publicação da sentença e, a partir daí, mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, e mais correção monetária, observado o índice adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Condeno, ainda, a requerida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais ficam arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação, apurados em liquidação de sentença, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c", do Código de processo Civil. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 13 de julho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.5567-7/0 - Cominatória

REQUERENTE: AMELIA SIMONE CAPITULINO
 ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA

1º REQUERIDO: SERASA S/A

ADVOGADO: LEANDRO POLES DA COSTA

2º REQUERIDO: CLICK SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

3º REQUERIDO: ROTAM COMERCIO DE REPRESENTAÇÕES E COBRANÇAS LTDA - ME

4º REQUERIDO: TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO: BERNADETE DE L. RESENDE

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação redesignada para o dia 31/10/2006, às 15:30 horas.

Nº/ AÇÃO: 2005.0002.0298-5 – Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

REQUERENTE: SIGLA PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: EDITORA TELELISTAS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LEITE MONTEIRO

INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 17/08/2006, às 14:15 horas. Intimem-se. Palmas-TO., 12 de Maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ AÇÃO: 2005.0002.0776-6 – Reparação de Danos

REQUERENTE: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: KESLEY MATIAS PIRETT

REQUERIDO: ALFA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CAMARA

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,.... Sendo assim, recebo o apelo em comento, nos efeitos suspensivo e devolutivo, determinando sua imediata subida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Palmas-TO., 10 de Abril de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ AÇÃO: 2005.0002.0884-3 – Rescisão Contratual

REQUERENTE: WILSON BENTO DE ARAUJO

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO: ERONDINO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARIA ROSA ROCHA REGO

INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 17/08/2006, às 15:45 horas. Intimem-se. Palmas-TO., 18 de Maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ AÇÃO: 2005.0002.5937-5/0 – Indenização

REQUERENTE: HEITOR MANOEL PEREIRA

ADVOGADO: SONY VILELA COSTA E OUTRO

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: GISELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES E OUTROS

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora, apresente as contra-razões, no recurso de apelação de folhas 292/338.

Nº/ AÇÃO: 2006.0000.5828-9 – Cobrança

REQUERENTE: SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: NADIA APARECIDA SANTOS E OUTRO

REQUERIDO: FLORENTINO TEIXEIRA MACHADO

ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E OUTRO

INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 17 de Agosto de 2006, às 15:30 horas. Palmas-TO., 01 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2006.0002.5869-5 – Reparação de Danos Morais

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA NETO

ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO

REQUERIDO: SEBASTIÃO CARLOS LANA

ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR

INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 17 de Agosto de 2006, às 16:00 horas. Palmas-TO., 02 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2006.0005.1376-8 – Requerimento

REQUERENTE: RAILDE DE JESUS DA CRUZ

ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ

REQUERIDO: INSS – INSTITUO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,.... Do exposto, dou-me por INCOMPETENTE para atuar na presente ação e, em determino sua remessa àquela Comarca, observadas as formalidades legais, local do domicílio da autora, competente para conhece-lo. Determino, ainda, seja corrigido o nome de requerimento para Ação Previdenciária. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 28 de Junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2006.0005.6501-6 – Execução

REQUERENTE: MIX ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: TRAJANO ROCHA AIRES DA SILVA

REQUERIDO: PANIFICADORA HOLLYWOOD LTDA

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,.... Sendo assim, dou-me por incompetente para atuar neste feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, que é o competente para dele conhecer, observadas as formalidades legais. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 04 de julho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2006.0006.0516-6 – Execução Provisória

REQUERENTE: CONTRAGO – COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE EM GOIÁS

ADVOGADO: ANUAR JORGE AMARAL CURY

REQUERIDO: TEXACO BRASIL S/A

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista da decisão de fls. 129/134, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando efeito suspensivo ao recurso interposto pela executada, e o pedido de extinção do feito de fls. 108, ouça-se a exequente. Intime-se. Palmas-TO., 26 de julho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 018 / 2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1) Nº / AÇÃO: 324/02 – ORDINÁRIA DE REVISÃO E CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE

POSSE DE BEM IMÓVEL C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: CARLOS ANTÔNIO TAVARES

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVANCALTE

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil declaro o requerente carecedor da ação, indeferindo, por conseguinte, sua inicial e, nos termos do artigo 267, inciso VI, do mesmo Código, julgo extinto o processo, sem a apreciação do mérito da contenda. Arcará o requerente com os honorários do advogado da requerida os quais arbitro 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa devidamente atualizado, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c" do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 23 de junho de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

2) Nº / AÇÃO: 503/02 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E KEILA MÁRCIA GOMES ROSAL

REQUERIDO: JOSÉ MAURÍCIO VIDOLIN

ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA

INTIMAÇÃO: "(...) Em face ao exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido do requerente, para condenar o requerido a pagar ao requerente a importância de R\$ 3.386,29 (três mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), acrescidos de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação e correção monetária segundo a tabela utilizada em cálculos judiciais, a partir do ajuizamento da demanda até o efetivo pagamento. Condeno, ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixada, esta verba em 20% sobre o valor dado à causa, atendendo o disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c" do Código de processo Civil. P. R. I. Palmas, 30 de junho de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

3) Nº / AÇÃO: 531/02 – CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: JONAS CARVALHO MARTINS

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

REQUERIDO: COOPERCRED – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA NO DF

ADVOGADO: LUIZ CARLOS MARTINS

INTIMAÇÃO: "Antes de solucionar a exceção de incompetência em apenso nenhuma providência pode ser adotada nos presentes autos. Cumpra-se, pois, o despacho proferido no incidente. Int. Palmas, 03 de julho de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

4) Nº / AÇÃO: 1008/02 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO E HÉLIO BRASILEIRO FILHO

REQUERIDO: JOÃO PEREIRA DA COSTA E HÉLIO ESTEVES RODRIGUES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. Sobre o pedido de fls. 65, providencie o exequente a juntada da memória de cálculo atualizada do débito. Após, desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 45/52, adiando-a e entregando ao advogado para distribuição no Juízo deprecado. Int. Palmas, 29 de junho de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

5) Nº / AÇÃO: 1109/02 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MARIA CLARA KERTZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

REQUERIDO: MARIA DA SILVA AQUINO

ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAIS

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente através de seu advogado para que manifeste em 5 dias se tem interesse no prosseguimento da presente ação. Int. Palmas, 21 de junho de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

6) Nº / AÇÃO: 1277/02 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ MARIA DE JESUS RODRIGUES GONÇALVES

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA E ZILMÁRIA AIRES DOS SANTOS

REQUERIDO: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS

ADVOGADO: MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial condenando o requerido Hospital de Urgências de Palmas Ltda, que opera sob o nome fantasia "Hospital Oswaldo Cruz", a indenizar o requerente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Correção monetária e juros a partir da sentença por se tratar de verba fixada no contexto atual. Arcará o requerido com o pagamento da taxa judiciária e das custas processuais, além de honorários advocatícios que, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c" do Código de Processo Civil, arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa. Defiro, ao requerente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Palmas, 22 de junho de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

7) Nº / AÇÃO: 1373/02 – MONITÓRIA

REQUERENTE: ANTÔNIO LUIZ SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

REQUERIDO: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: VALDEMAR TENÓRIO LUZ

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos iniciais condenando os requerentes ao pagamento dos honorários do advogado do requerido, os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c" do Código de processo Civil arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa. Estando os requerentes sob a égide da assistência judiciária gratuita, a execução das verbas decorrentes da sucumbência ficará suspensa até o limite de 05 (cinco) anos, conforme preceitua a Lei 1060/50, em seu artigo 12. P. R. I. Palmas, 25 de junho de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

8) Nº / AÇÃO: 1501/02 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ

REQUERIDO: GLOBO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LORENÇO E ATAUL CORREIA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: "Processo suspenso por força dos embargos em apenso. Aguarde-se. Int. Palmas, 03 de julho de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

9) Nº / ACÃO: 1502/02 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: GLOBO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LORENÇO E ATAUL CORREIA GUIMARÃES
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
 INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 05 de setembro de 2006, às 14:00 horas. Int. Palmas, 03 de julho de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

10) Nº / ACÃO: 1503/02 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR

REQUERENTE: GLOBO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LORENÇO E ATAUL CORREIA GUIMARÃES
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
 INTIMAÇÃO: “Sem embargo da autonomia do processo Cautelar, aguarde-se a audiência designada nos embargos em apenso. Int. Palmas, 03 de julho de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

11) Nº / ACÃO: 1562/02 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
 EXECUTADO: HOTEL DAS AMÉRICAS LTDA
 ADVOGADO: EMÍLIO DE PAIVA JACINTO
 INTIMAÇÃO: “O exequente tem razão em manifestar inconformismo com a demora e também quanto à asseveração de que a revisional não obsta o processamento da execução. Como forma de evitar que o cuidados com os processos de conhecimento em apenso (Revisional – processos nº 1559/02 e Monitoria – processo nº 1561/02) contamine a boa marcha processual da execução, proceda-se ao desapensamento dos presentes autos, os quais passarão ter tramitação apartada. Certifique-se quanto à existência da revisional sobre os títulos exequendos. Para realização de primeira e segunda praças, designo os dias 13 e 26 de setembro o corrente ano, às 14:00 horas. Expeçam-se o edital e as intimações necessárias. Assevero que o representante legal da executada deverá ser intimado pessoalmente das praças designadas. Anote-se: a) existem débitos para com a Fazenda Municipal 180/182; b) não há débitos para com a Fazenda Estadual (fls. 177/178). c) o preceamento tomará por base a avaliação de fls. 187, uma vez que não houve alteração significativa na valoração dos bens imóveis nesta capital. O exequente deverá juntar aos autos memória atualizada de cálculos do débito. Int.”

12) Nº / ACÃO: 1721/02 – INCIDENTE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: PERCIVAL DA SILVA GUIMARÃES
 ADVOGADO: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 INTIMAÇÃO: “(...) Face ao exposto, com fulcro no artigo 360, 361 e 362 do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente incidental, declarando que o requerido está obrigado pela lei a exhibir os documentos em questão e, de consequência, condeno-o a fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão. Eventuais despesas concernentes ao ato poderão ser margeadas pelo requerido para pagamento pelo requerente. Quanto à comunicação ao Banco Central, somente depois de escoado o prazo acima é possível a adoção da providência de que se cuida. Eventuais custas e despesas processuais ficam a cargo da instituição demandada que também suportará os honorários do advogado do requerente ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), observado o critério preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Por oportuno e para espantar dúvidas futuras, junte-se aos autos cópia reprográfica da folha de rosto da contestação constante da cópia “fac-símile” que se encontra no contra-capa dos autos. P. R. I. Palmas, 30 de julho de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

13) Nº / ACÃO: 1791/02 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: COOPERCREC – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA NO DF
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS MARTINS
 REQUERIDO: JONAS CARVALHO MARTINS
 ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO: “Manifeste-se o excepto em 10 (dez) dias. Int. Palmas, 03 de julho de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

14) Nº / ACÃO: 2005.0000.8654-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO: MARA SUELY SOARES NOGUEIRA
 ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO E GLAUTON ALMEIDA NOGUEIRA
 INTIMAÇÃO: “Fls. 79 e verso e, ainda fls. 81/91, cientifique-se a agravada. A decisão atacada fica mantida por seus próprios fundamentos. Int. Palmas, 03 de julho de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

15) Nº / ACÃO: 2006.0004.8889-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO: TAMARA OLIVEIRA LACERDA
 ADVOGADO: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO: “Sobre contestação de fls. 36/37, documentos de fls. 40/42, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 19 de junho de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

16) Nº / ACÃO: 2006.0005.1307-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA
 REQUERIDO: JOÃO KEFREN V. MIRANDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 17, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de busca e apreensão movida pelo BANCO ITAÚ, contra JOÃO KEFREN V. MIRANDA. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pelo requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente

observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 14 de junho de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

17) Nº / ACÃO: 2006.0005.1645-7 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: WILSON FREIRE DE CARVALHO
 REQUERIDO: JOSIANO MARTINS FERNANDES
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO: “Manifeste-se o excepto em 10 (dez) dias. Int. Palmas, 20 de junho de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

18) Nº / ACÃO: 2006.0006.0480-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ALBINO CAETANO RUARO
 ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA
 REQUERIDO: VINICIUS GOMES BARBOSA E MÁRCIA DONIZETTI RODRIGUES
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: “Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 05 de setembro de 2006, às 15:00 horas. Cite-se os requeridos com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 03 de julho de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

19) Nº / ACÃO: 2006.0006.2315-6 – EMBARGOS DE DEVEDOR

REQUERENTE: JOÃO RODRIGUES PORTELINHA DA SILVA
 ADVOGADO: OSWALDO PENNA JUNIOR E TULIO DIAS ANTONIO
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: “Posto que tempestivos, recebo os presentes embargos para discussão, se bem que a matéria versada é daquelas que comportam arguição incidental nos próprios autos da execução. De qualquer forma (art. 183 do Código de Processo Civil), esta é a matéria dos embargos. Como os embargos atingem a própria penhora, a execução quedará suspensa até a sua solução. Ao embargado para impugnação em 10 (dez) dias. Int. Palmas, 21 de julho de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

20) Nº / ACÃO: 2006.0006.2343-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: PETRO – POSTOS DE ABASTACIMENTO LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
 REQUERIDO: LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: “Intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias promover o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 19 de julho de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2006.0005.5511-8/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
 Autor: M. C. DE B. e Z. C. DE B.
 Advogado: DR. VICTOR HUGO S.S. ALMEIDA
 Réus: D. N. DE C. e W. S. B.
 Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 DECISÃO: “Vistos, etc. ... Desta forma, determino a realização do estudo social e psicológico do caso, pelas profissionais lotadas na Vara da Infância e Juventude desta Comarca. Intimá-las na pessoa da psicóloga Angélica Guilere Avelar, que deverá ter vista dos autos. Relatório e laudo psicológico, no prazo de vinte dias. Face à petição de fls. 51/53 e documento que a instrui, diga a ré, no prazo de cinco dias. Intimar. PIs., 27jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito”.

1ª Turma Recursal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê:

Mandado de Segurança nº 0633/05

Referência: RI 171/03
 Impeltrante: Araguapax-ADM de Serviços Póstumos
 Advogado: Dr. Ricardo Justiniano Ribeiro e Outra
 Impeltrada: Juiza Relatora da 1ª Turma Recursal
 Relator: Nelson Coelho Filho
 Decisão: (...) Diante do exposto, julgo prejudicado o presente Mandado de Segurança, por perda do objeto. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Palmas, 06 de julho de 2006. (Ass) Juiz Nelson Coelho Filho, Relator.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Publicação de acórdão proferido na sessão ordinária de julgamento realizada no dia 06 de julho de 2006, apenas para conhecimento, tendo o prazo para interposição de recurso iniciado após a data da sessão supramencionada, transitando em julgado em 21 de julho de 2006:

Recurso Inominado nº 0838/06 (JECC Taquaralto- Palmas)

Referência: 3.9653-4/05
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: José Linhares da Silva
 Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho
EMENTA. SEGURO. DPVAT. REVELIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. SINISTRO PROVOCADO POR UM ÔNIBUS. LEGITIMIDADE ATIVA. NEXO DE CAUSALIDADE E AUSÊNCIA DE B.O. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. INEXISTÊNCIA. I – O PREPOSTO DEVE POSSUIR VINCULO EMPREGATÍCIO COM A PESSOA JURÍDICA. NA AUSÊNCIA RECONHECE-SE A REVELIA. II – A LEI Nº 6194/74, NÃO FAZ QUALQUER DISTINÇÃO ENTRE VEÍCULOS PARTICULARES OU COLETIVOS. A RESOLUÇÃO, NORMA HIERARQUICAMENTE INFERIOR, NÃO PODE SOBREPOR AOS DITAMES DA LEI ORDINÁRIA.

III – INEXISTINDO PROVA DO FALECIMENTO DA GENITORA DA VÍTIMA, O PAI FAZ JUS AO RECEBIMENTO DA METADE DA INDENIZAÇÃO. CERTIDÃO DE ÓBITO SOBRE A AUSÊNCIA DO B.O. IC – FORMULADO O PEDIDO EM MOEDA CORRENTE, CORRETA E SENTENÇA QUE ACOLHE A PRETENSÃO, PORQUANTO RESPEITADO O LIMITE LEGAL. V – INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO JUNTO A SEGURADORA, OS JUROS DE MORA INCIDEM DESDE A CITAÇÃO. VI - INEXISTE LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ QUANDO A PARTE UTILIZA-SE DOS RECURSO PROCESSUAIS, MATÉRIA ASSEGURADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 0838/06, em que figuram como partes as acima especificadas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para determinar o pagamento ao recorrido da metade da indenização, com juros de mora desde a citação, mantida no mais a sentença. Sem honorários advocatícios e custas processuais por não se enquadrar na hipótese do art. 55 da lei 9.099/95. Votaram com o relator as Juizas Ana Paula Brandão Brasil e Silvana Maria Parfeniuk. Palmas, 06 de junho de 2006.

Recurso Inominado nº 0795/06 (JECível - Araguaia)

Referência: 10.020/2005

Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Bernarda Justina
 Advogado: Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

EMENTA. SEGURO. DPVAT. INAPLICABILIDADE DO ART. 277 DO CPC. COBRANÇA DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO E AQUELE PREVISTO EM LEI. QUITAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DO ATENDIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUANTO AO VALOR A SER PAGO. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. VIGÊNCIA DO ART. 3, DA LEI N 6194, DE 19/12/74. DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. I – NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES DO CPC, SALVO DE FORMA SUBSIDIÁRIA, RAZÃO PELA QUAL, NÃO É NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO DE 10 (DEZ) DIAS PARA A CITAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. II – O FATO DO BENEFICIÁRIO DO SEGUROS DPVAT TER DADO PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO, NÃO O IMPEDO DE POSTULAR EM JUÍZO A COMPLEMENTAÇÃO ATÉ O QUANTUM PREVISTO EM LEI. III – O VALOR PAGO EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO SEGUROS PRIVADOS É MATÉRIA SUPERADA NOS JUIZADOS ESPECIAIS, REFERIDAS INSTRUÇÕES NÃO PODEM REVOGAR A LEI 6194/74. IV – FORMULADO O PEDIDO EM MOEDA CORRENTE, CORRETA É A SENTENÇA QUE ACOLHE A PRETENSÃO, POSQUANTO RESPEITADO O LIMITE LEGAL. V – O QUANTUM REMANESCENTE DA INDENIZAÇÃO DEVE SER ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE OCORREU PARTE DO PAGAMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 0795/06, em que figura como recorrente Cia Excelsior de Seguros S/A e Recorrida Bernarda Justina, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, condenando o recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator as Juizas Ana Paula Brandão Brasil e Silvana Maria Parfeniuk. Palmas, 06 de junho de 2006.

Recurso Inominado nº 0896/06 (JECível da Região Central da Comarca de Palmas)

Referência: 9250/06

Natureza: Cobrança
 Recorrente: Diná Maria Oliveira
 Advogado: Dra. Maria da Guia Costa Mascarenhas
 Recorrido: Oswaldo Martins Filho
 Advogado:
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – COBRANÇA- IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DE VALORES NÃO PAGOS- DANOS MORAIS AFASTADOS- EMPRÉSTIMO DE CHEQUE- MERA LIBERALIDADE A credora não pode ser ressarcida dos valores que nem ao menos pagou , sendo que ao emprestar as folhas de cheques por mera liberalidade e de forma consciente fica afastado os danos morais pleiteados, pois foi causadora do fato. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0896/06, em que figura como recorrente DINÁ MARIA DE OLIVEIRA, e como recorrido OSWALDO MARTINS FILHO, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1o Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Silvana Maria Parfeniuk em substituição e Nelson Coelho Filho. Palmas, 06 de julho de 2006.

Recurso Inominado nº 0893/06 (JECível da Região Central da Comarca de Palmas)

Referência: 8848/05

Natureza: Indenizatória por Danos Materiais Decorrente de Acidente de Trânsito
 Recorrente: Evangelista José de Souza
 Advogado: Dr. Luciole Cunha Gomes
 Recorrido: Marlê de Araújo Rocha Pinto
 Advogado: Dr. Tiago Costa Rodrigues
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – ACIDENTE DE TRÂNSITO- DEVER DE INDENIZAR- DANOS MATERIAIS COM BASE NOS ORÇAMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS Age acertadamente o magistrado ao condenar o causador do acidente a título de danos materiais o valor do menor orçamento juntado aos autos. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0893/06, em que figura como recorrente EVANGELISTA JOSÉ DE SOUZA, e como recorrido NARLÊ DE ARAÚJO ROCHA PINTO, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1o Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram com a Senhora

Relatora os Senhores Juizes de Direito Silvana Maria Parfeniuk em substituição e Nelson Coelho Filho. Palmas, 06 de julho de 2006.

Recurso Inominado nº 0895/06 (JECível da Região Central da Comarca de Palmas)

Referência: 9286/06

Natureza: Indenização por Danos Materiais c/c Danos Morais
 Recorrente: Geovane Borges de Souza
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza
 Recorrido: Renato Pinto do Nascimento
 Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – ACIDENTE DE TRÂNSITO- DEVER DE INDENIZAR- DANOS MATERIAIS – O condutor do veículo que realiza manobra sem se atentar ao fluxo de veículo que trafega na faixa de rolamento ao seu lado causando acidente, age com culpa e deve indenizar os prejuízos materiais sofridos pela vítima. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0895/06, em que figura como recorrente GEOVANE BORGES DO CARMO, e como recorrido RENATO PINTO DO NASCIMENTO, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1o Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Silvana Maria Parfeniuk em substituição e Nelson Coelho Filho. Palmas, 06 de julho de 2006.

Recurso Inominado nº 0892/06 (JECível da Região Central da Comarca de Palmas)

Referência: 9215/05

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira
 Recorrido: Fernando Carvalho Cruvinel
 Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – EMPRESA DE TELEFONIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DEVER DE INDENIZAR- DANOS MORAIS – A empresa de telefonia que não fornece serviço de boa qualidade de maneira contínua, eficaz e de boa qualidade, age ilícitamente pois deixou de cumprir sua obrigação contratual e legal devendo indenizar pelos danos morais causados a seus clientes. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0892/06, em que figura como recorrente BRASIL TELECOM S/A, e como recorrido FERNANDO CARVALHO CRUVINEL, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1o Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Silvana Maria Parfeniuk em substituição e Nelson Coelho Filho. Palmas, 06 de julho de 2006.

Recurso Inominado nº 0756/05 (JECÍVEL - PALMAS)

Referência: 8798/05

Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Ângela Cristina Corvalan
 Advogado: Dr. Fredy Alexey Santos
 Recorrido: Losango Promoções de Vendas Ltda
 Advogado: Dr. Silmar Lima Mendes
 Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – MANUTENÇÃO DO NOME – CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEVER DE INDENIZAR- DANOS MORAIS – A empresa que extrapola prazo razoável para providenciar a retirada do nome de seu cliente da lista de inadimplentes age ilícitamente e dever indenizar pelos danos sofridos. Recurso conhecido e provido parcialmente para condenar a recorrida ao pagamento de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de danos morais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0756/06, em que figura como recorrente ANGELA CRISTINA CORVALAN, e como recorrido LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1o Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, e para no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA a pagar à ANGELA CRISTINA CORVALAN a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais) acrescidos de juros de 0,5% ao mês contados a partir da citação e correção monetária cantada a partir do ajuizamento da ação, conforme relatório e voto da Senhora relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Silvana Maria Parfeniuk em substituição e Nelson Coelho Filho. Palmas, 06 de julho de 2006.

PARAÍSO

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 7701/03 – DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerente: BENTO BATISTA DA SILVA E ANA RITA DO NASCIMENTO SILVA

Adv. Dra. Dr. Valdeon Batista Pitaluga

INTIMAR : – JBENTO BATISTA DA SILVA E MARIA RITA DO NASCIMENTO SILVA – brasileiros, motorista e professora, , ele portador do CPF n. 450.746.151-00 , ela CPF n. 779.105.831-68, estando em lugar incerto e não sabido. Para em dez (10) dias manifestar interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se , vias edital a parte autora, para em dez (10) dias manifestar interesse na continuidade do feito, pena de extinção. Paraíso, 12 de julho de 2006. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi -Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 26 de julho de 2006. AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI. Juíza de Direito.